

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 365/2025

AUTORES: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ASAS DO PARANÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 365/2025

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas Do Paraná, com sede no Município de Chopinzinho.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas Do Paraná, com sede no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, com sede em Chopinzinho, fundada em 19/05/2021, é uma associação civil, benficiante de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos.

A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados apoio psicológico, tanto para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como também para seus familiares; Realizar orientações e acompanhamento aos familiares da pessoa com Transtorno do Espectro Autista por meio de grupo de estudos, roda de conversa ou capacitações sobre o TEA, ampliando conhecimento sobre estratégias de intervenções e tratamento para que os familiares possam aplicar no seu cotidiano familiar; ofertar Atendimento Multiprofissional nas áreas de: Psicologia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Fonoaudiologia; Terapia nutricional; Terapia ocupacional; Neurologia; Psiquiatria; Psicopedagogia; Odontologia; Fisioterapia; Educação física; Musicoterapia; Equoterapia; Hidroterapia, podendo incluir demais atendimento de acordo com a necessidade; dentre outras.

Conforme relatório de atividades em anexo, a ASAS PARANÁ desenvolve um belíssimo trabalho junto à comunidade de Chopinzinho e toda a região, oferecendo atendimento de qualidade e promovendo políticas assistencialistas e inclusivas de forma excepcional, razão pela qual faz jus ao título ora pleiteado.

DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA



Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 11:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **365** e o código CRC **1D7D4A8D3D5A3AE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.336.249/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/04/2022
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANA - ASAS DO PARANA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASAS DO PARANA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DAS CAMELIAS	NÚMERO 5685	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO CHOPINZINHO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADRIANAPASQUALINE@YAHOO.COM		TELEFONE (46) 9917-0357	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/03/2025 às 21:47:01** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASAS DO PARANÁ

Associação Solidária aos
Autistas do Sudoeste do Paraná



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ- ASAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, estabelecida na rua das Camélias, 5685, bairro São José, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, fundada em 19/05/2021, é uma associação civil, benficiante de assistência social, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação vigorará por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

- I - Realizar apoio psicológico tanto para a pessoa com Transtorno do Espectro Autista, como também para seus familiares;
- II - Realizar orientações e acompanhamento aos familiares da pessoa com Transtorno do Espectro Autista por meio de grupo de estudos, roda de conversa ou capacitações sobre o TEA, ampliando conhecimento sobre estratégias de intervenções e tratamento para que os familiares possam aplicar no seu cotidiano familiar;
- III - Ofertar Atendimento Multiprofissional nas áreas de: Psicologia; Fonoaudiologia; Terapia nutricional; Terapia ocupacional; Neurologia; Psiquiatria; Psicopedagogia; Odontologia; Fisioterapia; Educação física; Musicoterapia; Equoterapia; Hidroterapia, podendo incluir demais atendimento de acordo com a necessidade;
- IV - A criação de um Centro de Referência em Autismo que possa ofertar o atendimento multiprofissional conforme descrito no item “III” deste artigo, promovendo melhora na qualidade de vida de cada autista de acordo com suas particularidades, desde o diagnóstico até uma possível inserção no mercado de trabalho;
- V - A Associação será regulamentada nesse estatuto, com área de abrangência nas cidades de Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Laranjeiras do Sul e Honório Serpa;

- VI - Poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto;
- VII - Promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com TEA, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes a proteção social e o pleno exercício da cidadania;
- VIII- Promover ao público definido no inciso I a integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa, e para suas famílias;
- IX- Promover a habilitação e reabilitação das pessoas com TEA e a promoção da sua inclusão à vida comunitária, no enfrentamento dos limites existentes para as pessoas com TEA de forma articulada ou não com ações educacionais ou de saúde, por meio de serviços, programas ou projetos socioassistenciais.
- Parágrafo único - A Associação poderá desenvolver, complementarmente, qualquer atividade para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA sob sua supervisão, de acordo com a necessidade de cada envolvido.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 4º. A Associação tem como objetivo a defesa dos direitos dos autistas, em específico a Lei 12.764/ 2012 (Lei Berenice Piana), proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

- I – Promover a inclusão social dos autistas, integrando-os na vida comunitária e de seus familiares;
- II - Garantir o acesso à educação especializada às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte de professor auxiliar ao ensino regular em todos os níveis de escolaridade;
- III - Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- IV - Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

- V - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- VI - Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais dos Municípios filiados e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- VII - Desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;
- VIII - Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Asas do Paraná;
- IX - Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estaduais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;
- X - Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;
- XI - Prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;
- XII - Interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;
- XIII - Estimular a participação em seminários, congressos, grupos de estudo, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;
- XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;
- XV - A defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;
- XVI - Estimular a inserção da pessoa autista no mercado de trabalho, realizando a preparação e acompanhamento para o trabalho;
- XVII - Promover palestras e eventos buscando conhecimento sobre o tema para os associados e comunidade em geral;

XVIII – Acompanhar e dar formação aos pais ou responsáveis da pessoa com TEA.

XIX– Executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

XX– Prestar serviços e executar programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, de forma continuada, permanente e planejada, voltados, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social;

XXI - Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

XXII - Solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

XXIII– Produzir e comercializar produtos e serviços com ou sem cessão de mão de obra, para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados; implantar e manter qualquer atividade-meio, como instrumento de captação de recursos, desde que o resultado operacional seja aplicado integralmente nos objetivos estatutários, e que a operação seja registrada segregadamente em sua e contabilidade destacadas em suas Notas Explicativas.

Art. 5º. A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;
- II - Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III - Todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- IV - Na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 6º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

Seção I - Dos Associados

Art. 8º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados das cidades nominadas na alínea “d” do artigo terceiro e demais cidades que possam vir a se associar posteriormente, observadas as exigências deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º. No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná.

Art. 9º. A associação mantém as categorias de Associados:

I - **FUNDADORES** – todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná ou nela tenham sido indicados;

II - **CONTRIBUINTES** – pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - **BENEMÉRITOS** – pessoas físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná, ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da associação supramencionada.

§ 1º. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II - Da Admissão e Desligamento

Art. 10. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 11. O desligamento do associado ocorrerá:

- I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;
- II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;
- III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 14. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
 - II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
 - III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- § 1º. Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.
- § 2º. Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.
- § 3º. Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.
- § 4º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º. Podem propor a exclusão de qualquer associado à Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 15. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único - Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

Seção IV - Da Contribuição

Art. 16. O associado contribui de forma voluntária, com valor a seu critério, não sendo fixado valor mínimo pela Diretoria.

Art. 17. Qualquer Pessoa Física ou jurídica poderá contribuir de forma voluntária para a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º. Colaborador voluntário é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

§ 2º. A Associação poderá manter colaboradores efetivos, que prestem serviços de maneira contínua, auxiliando nas atividades da Associação, sendo remunerado por tais serviços. Desde que previamente sendo autorizados por no mínimo 2/3 da Diretoria ou em Assembleia por maioria simples dos votos.

Art. 19. São direitos dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade, previamente autorizados pela diretoria;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno, ou determinado pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Art. 22. Os bens móveis deliberados e autorizados em Assembleia poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 23. Constituem fontes de recursos da Associação:

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados nos municípios envolvidos e região;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares benficiais, festas solidárias, entre outros;

X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de pessoas com transtorno do espectro autista;

XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

Art. 24 - A entidade deverá conservar, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial.

Art. 25 – A entidade deverá apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado por Lei Complementar, que regula os procedimentos referentes à imunidade de contribuições à seguridade social.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 26. São órgãos da administração da associação:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- e) Diretoria Administrativa (DA);
- f) Conselho de Administração (CA);

§ 1º. Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

§2º O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique

integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 27. É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Art. 28. É membro da AG o sócio eleitor.

Art. 29º – É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Serão membros do CA, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da ASAS DO PARANÁ, respeitando o presente estatuto.

Art. 30 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau dos funcionários com vínculo direto ou indireto com o poder público, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a entidade, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Art. 31. É membro do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Art. 32. Os membros dos Órgãos de Administração, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração a qualquer título.

Art. 33. Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Art. 34. O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Art. 35. O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 36. É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente, o membro eleito do CF que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 37. Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Art. 38. Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Órgão da Administração procederá a substituição na forma própria.

Art. 39. Os membros dos Órgãos da Administração são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Art. 40. Os membros dos Órgãos da Administração e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Seção I - Da Compilação e Apresentação das Chapas

Art. 41. Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1. A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

§ 2. Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica.

Art. 42. Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Órgãos da Administração; e

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez associados eleitores.

Parágrafo único - A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Art. 43. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Art. 44. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Seção II - Da Elegibilidade

Art. 45 – É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo único - É elegível para o CA, representantes do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da ASAS DO PARANÁ, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 46. É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 47. É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 48. É elegível para a Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 49. É elegível para a Vice Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 50. É elegível para o CF, o associado eleitor na efetividade social.

Seção III - Da Composição das Chapas

Art. 51. À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

- a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

§ 1. É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2. Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Art. 52. À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Órgãos da Administração com:

- I - nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e
- II - autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Art. 53. À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

Seção IV - Dos Prazos de Apresentação das Chapas

Art. 54. As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

- I - 15 (quinze) dias para eleição do CD;
- II - 10 (dez) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e do CF; e

III - 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

Parágrafo único - Excepcionalmente para a formação da 1^a Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que serão homologadas em Assembleia Geral.

Seção V - Do Processamento das Chapas

Art. 55. Na eleição do CD:

I - A Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;

II - Cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;

III - Na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e

IV - Depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Art. 56. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF:

I - A Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;

II - Cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;

III - A Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e

IV - Depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das

vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Art. 57. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação.

Seção VI - Da Ocorrência das Eleições

Art. 58. A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os associados eleitores presentes.

Art. 59. A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CF, realizar-se a na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Art. 60. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleito apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único - No impedimento do Presidente da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

Seção VII - Da Instalação das Mesas Eleitorais e Eleição do CD

Art. 61. Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º. Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º. Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficiar ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º. O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim:

I - Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois escrutinadores a serem referendados na AG; e

II - Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º. Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois escrutinadores.

§ 5º. Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

Seção VIII - Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA

Art. 62. O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois escrutinadores, completando a mesa.

Seção IX - Dos Roteiros de Votação

Art. 63. Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas prourações.

Parágrafo único - A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Art. 64. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas prourações.

Art. 65. Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

- I - O eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;
- II - Na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
- III - Perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Seção X - Das Apurações

Art. 66. A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

- I - Será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
- II - Será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;
- III - Invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;
- IV - Na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a arguida diferença anulatória;

V - Na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

VI - Procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

VII - Na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

VIII - Todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

IX - Após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

Seção XI - Da Posse dos Eleitos

Art. 67. A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, em até 10 dias da eleição.

Art. 68. A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subsequente ao escrutínio no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Art. 69. A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Seção XII - Dos Impedimentos

Art. 70. Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será

cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Art. 71. Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice-Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Assembleia Geral (AG)

Art. 72. A AG é privativa do sócio eleitor.

Art. 73. A AG reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre para deliberar sobre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

Art. 74. A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância à associação.

Art. 75. O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembleia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Parágrafo único – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Art. 76. A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos associados eletores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 77. O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Art. 78. Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

Art. 79. A ata conterá a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 80. Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente:

I - Oficiar, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;

II - Convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, mediante publicação do Edital no site da entidade e em jornal físico ou *online* de circulação no município, quando houver, admitindo-se a disponibilização complementar nas redes sociais, por notificação aos associados, e-mail, ou outros meios convenientes editais afixados no quadro de aviso da entidade e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência;

III - Abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;

IV - Dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e

V - Solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

Seção II - Conselho Deliberativo (CD)

Art. 81. O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente:

- a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;
- b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Órgãos da Administração;
- c) Os associados fundadores da Associação.

Art. 82. São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único - É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Art. 83. O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

§ 1. Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2. Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

§ 3. Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4. No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Art. 84. Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Art. 85. Compete ao CD:

- I - Eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;
- II - Eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CF e CA na forma do Estatuto;
- III - Deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;
- IV - Aprovar juntamente com o CA, regulamentos de matéria estatutária;
- V - Conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto;

- VI - Deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;
- VII - Conhecer e votar juntamente com o CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;
- VIII - Deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;
- IX - Deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;
- X - Deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- XI - Deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- XII - Apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de outras entidades que julgar necessárias;
- XIII - Conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo.
- XIV - Em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD;
- XV - Resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto;
- XVI - Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;
- XVII - Submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da entidade, em cada exercício;
- § 1º. Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.
- § 2º. As contas mencionadas no inciso XVI e XVII deverão:
- Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;
 - Ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo

de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 4º A entidade deverá manter escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor.

§ 5º A Diretoria Executiva, com prévia justificativa, poderá convocar a realização de Assembleias Gerais em modalidade virtual, ou qualquer outra reunião, desde que o sistema de deliberação remota garanta os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial.

Art. 86. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- III - Assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV - Rubricar os livros de atas da AG e do CD;
- V - Assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- VI - Autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;
- VII - Nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.
- VIII - Assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII.A - Os recursos financeiros mencionados no inciso VIII deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Diretor Financeiro ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético;

VIII.B - Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

Art. 87. Compete ao Vice-Presidente:

I - Assessorar o Presidente;

II - Substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e

III - Cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 88. Compete ao Secretário Titular:

I - Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;

II - Substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;

III - Redigir atas;

IV - Ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;

V - Proceder às comunicações respectivas;

VI - Tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e

VII - Anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 89. Compete ao Secretário Substituto:

I - Assessorar o Secretário Titular; e

II - Substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 90. Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências da Associação e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

- § 1. Na reunião Ordinária, para eleição do CF, Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.
- § 2. Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 91. O CD reúne-se em caráter ordinário:

- I - Dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;
 - II - Anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;
 - III - Anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;
 - IV - Bienalmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CF, o Presidente e o Vice Presidente da DA;
 - V - Bienalmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
 - VI - Anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e
 - VII - Bienalmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.
- Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Art. 92. O CD reúne-se em caráter extraordinário:

- I - Por iniciativa do seu Presidente;
- II - A pedido do CF e do Presidente da DA;
- III - Por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e

IV - Mediante requerimento de 2/3 dos associados eleitores.

§ 1º. O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º. O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º. Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Art. 93. Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

I – A reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;

II – É facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;

III - É permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro;

IV - É facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta ou de seu representante;

V - A reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;

VI - A proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;

VII - A proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e

VIII - No debate, concedem-se três minutos para cada participante, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 94. A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º. Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

§ 2º. O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º. Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 95. Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

Seção III - Conselho Fiscal (CF)

Art. 96. O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º. O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º. Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

§ 3º. As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º. Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Art. 97. Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

I - Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;

II - Reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;

III - Emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;

IV - Emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;

V - Opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;

VI - Propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e

VII - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Art. 98. Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único - Considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.

Seção IV - Da Diretoria Administrativa (DA)

Art. 99. A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Diretor Secretário;

IV - Diretor Secretário Adjunto;

V - Diretor Tesoureiro.

Subseção I - Atribuições da Diretoria Administrativa (DA)

Art. 100. São atribuições da Diretoria Administrativa:

I - Cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembleias, as resoluções do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e as leis que regem as atividades da Associação;

II - Aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;

III - Administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;

IV - Elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;

V - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;

VI - Admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;

VII - Propor ao Conselho Administrativo e ao Deliberativo a eliminação de associados;

VIII - Resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de associados;

IX - Convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;

X - Propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;

XI - Convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;

XII - Adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;

XIII - Proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los à deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;

XIV - Interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;

XV - Fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;

XVI - Nomear os representantes da Associação junto a outras entidades que julgar necessário;

XVII - Representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;

XVIII - Fornecer carteiras aos associados;

XIX - Representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;

XX - Zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;

XXI - Convocar as Comissões, sempre que necessário;

XXII - Submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;

XXIII - Entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata.

Art. 101. O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 102. A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com pessoas lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

Art. 103. Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

Subseção II - Atribuições do Presidente

Art. 104. Compete ao Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- II - Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III - dar voto de qualidade em caso de empate;
- IV - Executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- V - Dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- VI - Rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento.;
- VII - Empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;
- VIII - Verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;
- IX - Autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
- X - Apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;
- XI - Receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- XII - Assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIII - Fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;
- XIV - Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram associados honorários;
- XV - Efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- XVI - Criar departamentos;

XVII - Constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

Subseção III - Atribuições do Vice-Presidente

Art. 105. Compete ao Vice Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- II - Substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

Subseção IV - Atribuições dos Diretores Secretários

Art. 106. Compete ao Diretor Secretário:

- I - Exercer as funções inerentes a este cargo;
- II - Acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;
- III - Velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- IV - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos à associação, verbalmente ou por escrito;
- V - Confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- VI - Oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como associados, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- VII - Redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos associados;
- VIII - Desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Art. 107. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - Auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;
- II - Organizar o registro dos associados, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

Subseção V - Atribuições dos Diretores Tesoureiros

Art. 108. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - Ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;
 - II - Fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;
 - III - Depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;
 - IV - Assinar com o Presidente, cheques ou documentos;
 - V - Conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
 - VI - Prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;
 - VII - Nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;
- § 1º. O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.
- § 2º. O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Art. 109. Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

- I - Substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;
- II - Prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

Seção V - Do Conselho de Administração

Art. 110. O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do Poder Público, membros de entidades da sociedade civil, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, associados da Asas do Paraná, a ser instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação ou alteração do Estatuto.

I – Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
- c) Até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) Até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;
- f) Demais membros deverão ser associados da entidade, indicados pela DA.

II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 111. Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI – Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.
- XI – Obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial do Município sede, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, do exercício que se refere.

Art. 112. Compete ao Presidente do CA:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Dar posse, na data marcada, aos titulares dos Órgãos da Administração eleitos pelo CA;
- III - Assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Órgãos da Administração eleitos pelo CA renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV - Assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- V - Autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alcada e responsabilidade do CA;
- VI - Nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Art. 113. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Assessorar o Presidente;
- II - Substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- III - Cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 114. Compete ao Secretário Titular:

- I - Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - Substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;

- III - redigir atas;
- IV - Ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V - Proceder às comunicações respectivas;
- VI - Tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- VII - Anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 115. Compete ao Secretário Substituto:

- I - Assessorar o Secretário Titular; e
- II - Substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 116º – Os demais cargos do CA será criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

CAPÍTULO IX **DAS COMISSÕES**

Art. 117. A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, quantas forem necessárias.

§ 1º. Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º. Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo presidente da (DA), em comum acordo com os demais membros da Associação.

§ 3º. Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Art. 118. Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 119. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores do TEA, integram este Estatuto.

Art. 120. A Associação respeitará as normas legais específicas do TEA e as demais a serem cumpridas.

Art. 121. Os Membros dos Órgãos ou Entidades, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências.

Art. 122. A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar atividades.

Art. 123. A Associação contratará profissionais, que atendam os requisitos e especificações exigidos em cada demanda, bem como atender as demais exigências da legislação à época.

Art. 124. Possíveis materiais necessários pela associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Art. 125. A presença de familiares no recinto da associação, será livre desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

Art. 126. A prática de atividades lícitas de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD.

Parágrafo único - A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Art. 127. São proibidas qualquer tipo de jogos que envolva disputa de valores.

Art. 128. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 129. A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Art. 130. Os contratos que a Associação celebrar, poderão ser por prazo determinado ou indeterminado.

CAPÍTULO XI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 131. A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CF ou por 50% dos membros do CD.

Art. 132. O CD, dentro de 15 (quinze) dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Art. 133. Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto.

Parágrafo único - A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Art. 134. O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA.

Parágrafo único - Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XII

MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 135. A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

Parágrafo único - Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Art., o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Art. 136 - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades benfeicentes certificadas ou entidades públicas nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XIII

DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 137. Os associados fundadores da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná, conforme consta na ata do dia 19 de maio de 2021, são os seguintes:

Adriana Baggio;

Adriana Machado Mello Pasqualine;

Alcimar Andre de Souza;

Alessa Roling;

Ana Claudia Jochem;

Ana Claudia Bergmann Ferreira;

Bárbara Lynkarin Prins;

Bruna Graciela Prins;

Brunelli Balico Pan;

Carla Regina do Nascimento;

Camila Dolisne Rombaldi;

Cinara Aline Baraldi;

Cinara Aline Baraldi;

Claudia Simões Silva;
Claudecir Brasil Antunes;
Clevis Trindade da Silva;
Débora Katia Marcondes de Oliveira;
Deni Zulpo;
Diego Nelson Bavaresco;
Djuliet Ingridi Cora;
Edielke Maisa Pessetti;
Edson Luiz Cenci;
Eleriane Posso Bolzani;
Elisiane Daló Tibes;
Everton Cacio Gasparetto;
Fabiana Cristina Brum De Carli;
Fernanda Farias;
Grazielle Rodrigues;
Isabela Maas Qader;
IsmaelAntonio Prins;
Josiê Cristina Cambruzzi Zanella;
Jocieli da Silva;
Jussara Da Aparecida Feliciano Wilbert;
Keila Barbosa Damaceno Rieger;
Lindaura Alberti;
Luciane Magrinelli;
Lurdes Maria Magrinelli;
Mari Lúcia Lazarotto;
Marinalva Trindade da Silva;
Marcileine Shiraiva Namie;
Marcelo Magrinelli;
Marcia Teresinha Rokembach ;
Maria Izabela Brasil Antunes;
Micheli Hoffmam;
Neide Teresinha Bavaresco;
Nelciane Zornita Quadros;
Neivete Galera Sbalchiero;
Nelson Zornita;

Nelson Bavaresco;
Neuza Boccardi Montemezzo;
Patricia Assunção;
Patrik Zanella;
Pollyana Ratko;
Rhayane Kiara da Cruz;
Roberta Prestes Lamaizon ;
Rosemary Araldi Feltraco;
Sandra Scopel de Oliveira;
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo;
Solange Maria Obermaier;
Suzana Visentin;
Tacielly Flores Zulpo;
Tiago Feltraco;
Vinícius Adriano Von Fruhauf;

Este Estatuto Social Consolidado em Reunião do Conselho Deliberativo de 19 de maio de 2021, com alterações em Assembleia Geral em 12 de dezembro de 2024 às 19:00 horas, entra imediatamente em vigor.

Chopinzinho, 12 de dezembro de 2024.

Adriana Machado Mello Pasqualine
Presidente

Danielle Bordin Cenci
OAB/PR 29.805

Paulo Cesar da Rosa
OAB/PR 75.032

ATA Nº 06/2024

Ao trigésimo dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, em primeira votação às dezenove horas, em seguida em segunda votação com os presentes às dezenove horas e trinta minutos, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família de Chopinzinho, estado do Paraná, situada na Rua Santos Dumont, nº 4645, centro, os representantes da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná, para participar da Assembleia Geral Extraordinária convocada pela presidente da Diretoria Administrativa, (conforme edital publicado no jornal diário do sudoeste na data de 15/04/2024), além de ampla divulgação pelas redes sociais e reuniões da associação, com o objetivo de realizar a troca por meio de eleição de membros da Diretoria Administrativa. Dessa forma, foi apresentada a chapa única para a disputa simbólica da eleição da Diretoria Administrativa, a presidente do Conselho Deliberativo determinou que por haver uma única chapa e está ser consenso dos presentes, não há necessidade de eleição formal; da Diretoria Administrativa ficou com a seguinte composição: **PRESIDENTE: ADRIANA MACHADO MELLO PASQUALINE**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG: 6.502.337-7 e do CPF: 027.540.769-1, residente no endereço: Rua das Camélias, 5685, Bairro São José, Chopinzinho-PR. **VICE-PRESIDENTE: TACIELLY DE OLIVEIRA FLORES ZULPO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG: 7086027484 e do CPF: 040.971.569-77, residente no endereço: Rua Atílio Dias, 373, Camilotti, Coronel Vivida-PR. Para assumir o cargo de **PRIMEIRO SECRETÁRIO: MARINALVA TRINDADE DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 9.857.742-4 e do CPF: 056.502.419-10, residente no endereço: Rua Antonio Pissolatto, 2862, Frei Vito, Chopinzinho-PR, para assumir o cargo de **SEGUNDO SECRETÁRIO: PATRÍCIA DE FÁTIMA ASSMANN**, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG: 10.308.829-1 e do CPF: 088.230.199-31, residente no endereço: Rua Xaxim, Bairro Alto Jardins, Chopinzinho-PR; para assumir o cargo de **PRIMEIRO TESOUREIRO: BÁRBARA LYNKARIN PRINS**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG: 12.702.503-7 e do CPF: 082.033.719-65, residente na Rua Angelina Verdi Furlan 5302, Bairro Casarão, Chopinzinho-PR, e para o cargo de **SEGUNDO TESOUREIRO: ROSEMERY ARALDI FELTRACO**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, portadora do RG: 8.246.357-7 e do CPF: 041.837.759-65, residente na Rua das Palmeiras, 4169, Bairro Cristo Rei, Chopinzinho-PR, tendo sido aprovada de forma unânime, pelos associados presentes, conforme abaixo. Assim estando de acordo com o

Estatuto desta Entidade, foi feita de maneira simbólica, aclamadas e eleitas por todos os presentes (Diretoria e Conselho Fiscal), devendo tomar posse imediatamente após homologação dos resultados da votação. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a presente assembleia e mandou que se lavrasse esta Ata, redigida por mim secretária Marinalva Trindade da Silva, nomeada para o ato, que lida, e achada conforme, vai devidamente assinada e datada, para o registro em cartório de títulos e documentos dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa e demais presentes.

Chopinzinho, 30 de abril de 2024.

Adriana Machado Mello Pasqualine Adriana M. M. Pasqualine
Tacielly de Oliveira Flores Zulpo Tacielly de O. F. Zulpo
Marinalva Trindade da Silva Marinalva T. da Silva
Patricia de Fátima Assmann Patrícia F. Assmann
Bárbara Lynkarin Prins Bárbara Lynkarin Prins
Rosemery Araldi Feltraco Rosemery A. Feltraco

Leandra Alberti
~~Leandra~~

Bruna Prins

Bruna FB.
Juliana da Oliveira

Adelison de Andrade

Maudite Reperde Lima

Magda M. de Corli

Danielz Somaia

Vanduca da Cunha

Laurena R. da Luz da Silva
Suzana R. da Silva

Rejaneles Pereira
Adriane A. de M. da Souza

Alcides A. da Souza
Elaudice Sônia da Silva
Paulo. S. S. da Silva

Vanuca O. V. De Resaro
Dogo Sette
Rosemary A. Feltraco
Marinalva T. da Silva
Anderson L. H. H.
Regiane Beluzzo

SERVIÇO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DE CHOPINZINHO - PR

 TABELIONATO
— DE NOTAS —
Samuel de Lima
Tabelião

Rua Pe. Diogo Antonio Feijó, 4074 - Sala 01 - Centro
CEP 85560-000 - Chopinzinho - PR
Fone (46) 3191-0167 - E-mail: tabelionatocz@gmail.com

Selo SFTN13Gj3b7r4tC64Z34F271q

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança as assinaturas de **ADRIANA MACHADO MELLO PASQUALINE** e **BARBARA LYNKARIN PRINS**.
Dou fé. Emol.: R\$12,02(VRC 21,73), Funreus: R\$8,00, Selo: R\$2,00,
FUNDEP: R\$0,60, ISSQN: R\$0,60. Total: R\$18,22

Chopinzinho-PR 03 de maio de 2024 - 10:53:25h

Dionatan Coletta Zolet
Escrevente substituto



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 18 de Julho de 2022

Ano XI – Edição Nº 2653

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

LEI Nº 3.966/2022, DE 15 DE JULHO DE 2022

Declara de Utilidade Pública Municipal a
Associação Solidaria aos Autistas do Sudoeste
do Paraná – ASAS DO PARANÁ, e dá
providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das
atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2022 de autoria do Vereador
Paulo Rosa, e Eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a Associação Solidaria aos Autistas do
Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ; entidade civil sem fins lucrativos, fundada em
19.05.2021, inscrita no CNPJ sob o nº 46.336.249/0001-73, com sede junto a Rua das Camelias,
nº 5685, no Bairro São José, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º - A referida Associação tem caráter benéfico, e visa a proteção e a promoção dos
direitos da pessoa com autismo, promovendo a inclusão social dos autistas e garantindo o
acesso a uma educação especializada, ao suporte de professores em todos os níveis de ensino,
a uma melhor preparação dos pais e da família, assim como nas atividades recreativas, culturais,
esportivas e de lazer, proporcionando um melhor convívio social que consequentemente reflete
na participação com a comunidade, assim como fomentando o desenvolvimento de projetos
sociais, e garantindo o acesso a saúde, contando com a participação direta e indireta do Poder
Público Municipal.

Art. 3º - A referida Associação se obriga a apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder
Executivo, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade no ano anterior.

Art. 4º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade se esta comprovadamente:

I – deixar de apresentar, durante 2 (anos) consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual
a que se refere o artigo 2º da Lei Nº 1089/91 de 18 de setembro de 1991;

II – deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi
constituída;

III – remunerar, sob qualquer forma, os membros de sua Diretoria, ou conceder e distribuir
lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes mantenedores ou associados;

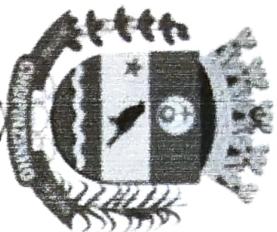
IV – alterar suas finalidades.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO - PR, 15 DE JULHO DE 2022.

Daniel Zanesco
Prefeito em Exercício¹

Cod393429

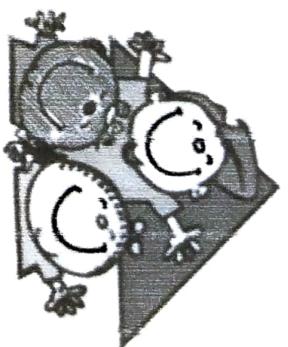


**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br

Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR



CERTIFICADO

REGISTRO N°35

Atestamos de acordo com a Lei Estadual nº. 8.069/90 e Lei Municipal 3.750/2018 e alterações e Resolução nº 19/2022 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que a **Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - ASAS**, está registrada neste Conselho de Direitos, sendo concedida aprovação desta inscrição em reunião ordinária no dia 14 de setembro de 2022, vigente por quatro anos (até 14/09/2026).

Chopinzinho, 28 de fevereiro de 2023.

Emiliaene Moreira Léopoldino
EMELIANE MOREIRA LÉOPOLDINO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANA - ASAS DO PARANA

CNPJ Nº: 46.336.249/0001-73

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANA - ASAS DO PARANA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/05/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **2141.UEIB.6196**
Emitida em **28/03/2025** às **16:55:52**

Dados transmitidos de forma segura.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600

Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kuppel, 3811

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

CERTIDÃO NÚMERO
1989/2025

Número Cad...: 200493

Nome.....: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ASAS DO PARA
CPF/CNPJ....: 46.336.249/0001-73

RG/Inscr....:

Endereço....: RUA DAS CAMELIAS

Número.....: 5685

Bairro.....: SAO JOSE

Cidade.....: Chopinzinho

FINALIDADE: Para fins de comprovação de regularidade.

REQUERENTE: A mesma.

OBSERVAÇÃO:

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Esta certidão poderá ter a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em: 07/03/2025.

Ano/Número da certidão.....: 2025/1989

Código de autenticidade da certidão: 448084151860611

A presente CERTIDÃO tem validade por 60 (SESSENTA) dias.

Chopinzinho, Pr, 07 de Março de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ASAS DO PARANÁ
CNPJ: 46.336.249/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:06:23 do dia 01/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2025.

Código de controle da certidão: **95A8.3DCD.6B82.CB32**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.336.249/0001-73

**Razão
Social:** ASSOCIACAO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUD

Endereço: RUA DAS CAMELIAS / SAO JOSE / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2025 a 26/04/2025

Certificação Número: 2025032802105801899199

Informação obtida em 28/03/2025 16:59:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-
ASAS DO PARANÁ
Fundada em 19/05/2021
CNPJ nº 46.336.249/0001-73

RELAÇÃO DE DIRIGENTES – Diretoria Administrativa – GESTÃO 2023 a 2025

NOME COMPLETO	CARGO	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR RG	CPF/MF	ENDEREÇO COMPLETO	E-MAIL
Adriana Machado Mello Pasqualine	Presidente	65023377	SESP - PR	027.540.769-13	Rua das Camélias - 5658, São José, Chopinzinho - PR	adrianapasqualine@yahoo.com
Tacielly de Oliveira Flores Zulpo	Vice-presidente	7086027484	IGP - RS	040.971.569-77	Rua Atílio Dias 373, Camilotti, Coronel Vivida -PR	tacyflores@hotmail.com
Marinalva Trindade da Silva	Primeira Secretária	98577424	SESP - PR	056.502.419-10	Rua Antônio Pissolatto -2862, Frei Vito, Chopinzinho - PR	marinalva_brizola@hotmail.com
Patrícia de Fátima Assmann	Segunda Secretária	103088291	SESP - PR	088.230.199-31	Rua Xaxim - 4338, Alto Jardins, Chopinzinho - PR	assmannpatricia9@gmail.com
Bárbara Lynkarin Prins	Primeira Tesoureira	127025037	SESP - PR	082.033.719-65	Angelina Verdi Furlan - 5302, Casarão, Chopinzinho - PR	barbara.lynkarin@gmail.com
Rosemery Araldi Feltraco	Segunda Tesoureira	82463577	SESP - PR	041.837.759-65	Rua Das Palmeiras - 4169, Cristo Rei, Chopinzinho – PR	rosemery_araldi@yahoo.com.br

Adriana



ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-
ASAS DO PARANÁ
Fundada em 19/05/2021
CNPJ nº 46.336.249/0001-73

RELAÇÃO DE DIRIGENTES – Conselho Deliberativo – GESTÃO 2023 a 2025

Mariany Calgaro Bussularo	Conselheiro(a) Deliberativo titular - Presidente	90579193	SESP - PR	009.409.319-09	Rua Inácio Ziger - 183, Líder, Coronel Vivida - PR	mariany_arq@hotmail.com
Adriane Augusto de Morais de Souza	Conselheiro(a) Deliberativo titular – Vice-presidente	84708640	SESP - PR	036.548.729-56	Rua Santos Dumont - 3232, São Sebastião, Chopinzinho - PR	adrianemdesouza@gmail.com
Regiane Belezzo	Conselheiro(a) Deliberativo titular – Primeiro secretário	83906499	SESP - PR	042.355.959-11	Rua Vicente Paloti - 206, Frizon, Coronel Vivida - PR	regi1302@hotmail.com
Adriana Machado Mello Pasqualine	Conselheiro(a) Deliberativo suplente – 2º secretário	65023377	SESP - PR	027.540.769-13	Rua Das Camélias - 5658, São José , Chopinzinho - PR	adrianapasqualine@yahoo.com

Adriane



ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-
ASAS DO PARANÁ
Fundada em 19/05/2021
CNPJ nº 46.336.249/0001-73

RELAÇÃO DE DIRIGENTES – Conselho Fiscal – GESTÃO 2023 a 2025

Lindaura Alberti	Conselheiro(a) Fiscal titular – Presidente	92854426	SESP - PR	065.833.999-03	Rua Das Palmeiras - 4265, Cristo Rei, Chopinzinho - PR	lindauraalberti@hotmail.com
Wanessa Mutschall de Quadros	Conselheiro(a) Fiscal titular – Vice-presidente	124894107	SESP - PR	081.630.169-73	Rua Das Rosas - 183, Primavera II, Coronel Vivida - PR	wanessinha_m_cvv@hotmail.com
Mariany Calgaro Bussularo	Conselheiro(a) Fiscal titular - secretário	90579193	SESP - PR	009.409.319-09	Rua Inácio Ziger - 183, Lider, Coronel Vivida - PR	mariany_arq@hotmail.com

Chopinzinho, PR, 03 de abril de 2025.

Adriana M. M. Pasqualine

Adriana Machado Mello Pasqualine
Representante Legal
CPF: 027.540.769-13
Cargo: Presidente Diretoria Administrativa



ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-
ASAS DO PARANÁ
Fundada em 19/05/2021
CNPJ nº 46.336.249/0001-7

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL

Declaramos para os devidos fins que a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná, CNPJ/MF nº 46.336.249/0001-7, com sede na Rua das Camélias, 5685, Bairro São José, Chopinzinho, estado do Paraná, está devidamente apta a desenvolver as atividades necessárias para a adequada execução do Plano de Trabalho, objeto da parceria com o Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, PR, 03 de abril de 2025.

Adriana M. M. Pasqualine
Adriana Machado Mello Pasqualine

Representante Legal

CPF: 027.540.769-13

Cargo: Presidente Diretoria Administrativa



ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-
ASAS DO PARANÁ
Fundada em 19/05/2021
CNPJ nº 46.336.249/0001-73

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação, que os dirigentes da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná, até o presente momento:

- Não Possuem contas julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- Não foram julgados responsáveis por falta grave e ou inabilitados para o exercício de cargo junto a Associação;
- Não foram considerados responsáveis por ato de improbidade.

Chopinzinho, PR, 03 de abril de 2025.

Adriana M. M. Pasqualine
Adriana Machado Mello Pasqualine

Representante Legal

CPF: 027.540.769-13

Cargo: Presidente Diretoria Administrativa



Ministério da
Fazenda



Relatório de Inclusão no Cadin pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)

46.336.249/0001-73 - ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ - ASAS DO PARANÁ

Situação do contribuinte no Cadin

NÃO INCLUÍDO PELA RFB

Este relatório refere-se exclusivamente à inclusão no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), não abrangendo inclusões de responsabilidade de outros órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta. As informações relativas ao Cadin são centralizadas na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A inexistência de registro no Cadin não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto ou demais atos normativos (art. 4º da Lei nº 10.522/2002).

Data de emissão do relatório e situação do contribuinte no Cadin:

23/05/2025

1 / 1

[Inicial](#) [Informações](#) [Adesão](#) [Legislação](#)

- Ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusulas de convênio, acordo ou contrato.

As pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadin Estadual ficarão impedidas de realizar com os órgãos e entidades da administração estadual os seguintes atos:

- Celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso de recursos financeiros da administração estadual;
- Repasses de valores de convênios ou pagamentos referentes a contratos;
- Concessão de auxílios e subvenções;
- Expedição de alvarás, licenças, permissões ou autorizações decorrentes do Poder de Polícia Estadual;
- Liberação de créditos do Programa Nota Paraná.

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Inexista pendência passível de registro, ou;
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (46.336.249/0001-73).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#) [Limpar](#)





**ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-
ASAS DO PARANÁ**
Fundada em 19/05/2021
CNPJ nº 46.336.249/0001-73

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – ASAS DO PARANÁ

A Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 46.336.249/0001-73, com sede à Rua das Camélias, nº 5685, Bairro São José, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pela Sra. Adriana Machado Mello Pasqualine, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.502.337-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 027.540.769-13, DECLARA que seus dirigentes não recebem remuneração por qualquer forma ou título.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 23 de maio de 2025.

Adriana Machado Mello Pasqualine
Representante Legal
CPF: 027.540.769-13
Cargo: Presidente Diretoria Administrativa



@asasdoparana



ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ-
ASAS DO PARANÁ
Fundada em 19/05/2021
CNPJ nº 46.336.249/0001-73

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBAS PÚBLICAS

A Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 46.336.249/0001-73, com sede à Rua das Camélias, nº 5685, Bairro São José, no Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, neste ato representada pela Sra. Adriana Machado Mello Pasqualine, portador(a) da carteira de identidade RG nº 6.502.337-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 027.540.769-13, **DECLARA** que recebeu o valor de R\$ 311.440,43, através do termo de fomento nº 05/2024 do Município de Chopinzinho – PR, o qual está sendo destinado para pagamento de atendimento de equoterapia e de terapia nutricional e alimentar para os autistas da associação, e também para o pagamento de assessoria na prestação de contas e contabilidade.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 23 de maio de 2025.

Adriana Machado Mello Pasqualine
Representante Legal
CPF: 027.540.769-13
Cargo: Presidente Diretoria Administrativa



@asasdoparana



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PORTFÓLIO



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS
AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

APRESENTAÇÃO

A Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - ASAS do Paraná, fundada em dezenove de maio de dois mil e vinte e um, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sendo criada com a missão de acolher, orientar e dentro de suas possibilidades auxiliar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Temos certeza que aos poucos, com muita determinação de todos os envolvidos na causa, conseguiremos consolidar e fortalecer ainda mais a Associação ASAS do Paraná e realizar diversas ações que possam promover uma melhora na qualidade de vida aos Autistas, aos seus familiares e para toda a Sociedade.

A seguir estão alguns registros das ações realizadas pelo ASAS ao longo desses anos, são memórias que aquecem o coração ao serem lembradas por quem vivenciou e para quem não pode participar, alegra ao ver tanto afeto dos Autistas, de seus familiares e amigos.

Temos uma longa jornada, cheia de desafios, aprendizado e com certeza de muitas conquistas, contamos com você para fazer parte dessas vivências transformadoras.

“Os autistas são como as Borboletas.

O processo da metamorfose, seja lento ou acelerado, não altera sua beleza.

Eles não se restringem, voam livres, leves e soltos.

Sim, são diferentes dos outros, possuem o seu próprio voo.”

Letícia Butterfiel

Que possamos auxiliar neste processo de metamorfose e admirar os lindos voos dos Autistas!

ASAS do Paraná



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PRIMEIRA REUNIÃO REALIZADA EM 19/05/2021

Este encontro teve por objetivo explanar sobre os objetivos de uma Associação e os motivos pelos quais é importante formar uma Associação Regional em prol dos direitos e melhorias nos atendimentos aos Autistas e consequentemente melhora na qualidade de vida não somente dos Autistas, mas de seus familiares e de toda sociedade.

Neste dia por votação dos presentes foi escolhido o nome da Associação, que então passou a se chamar: ASAS do Paraná – Associação dos Autistas do Sudoeste do Paraná.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

REUNIÃO REALIZADA EM 23/06/2021

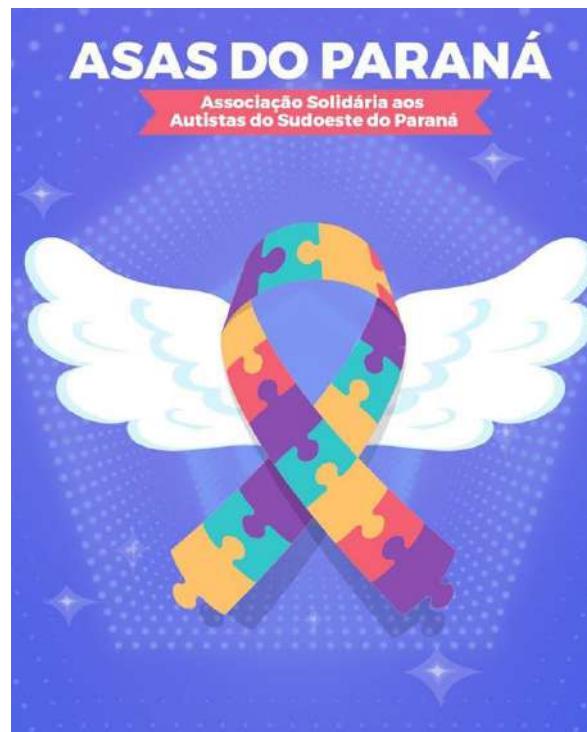
Nesta reunião foi explanado e posteriormente aprovado o Estatuto da Associação, formada a Diretoria e foi esclarecido dúvidas dos presentes.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

AÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2021

A Associação ASAS do Paraná realizou um sábado de recreação e fotos com os Autistas e seus familiares. Foi um momento de trocas de informações, criação de vínculos entre os presentes e também de muita diversão, e claro, foram realizadas lindas fotos, como podem ser vistas abaixo:





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

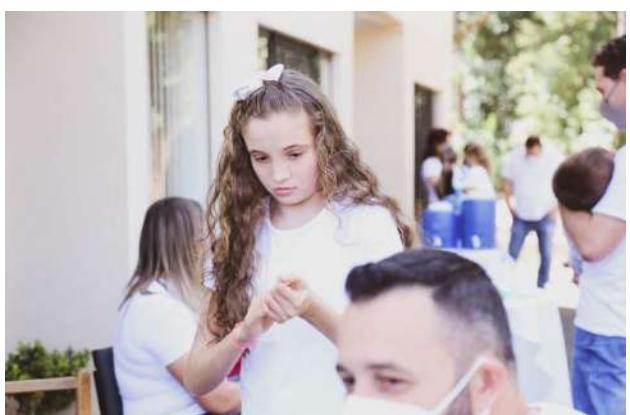
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

AÇÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2021

Este encontro foi repleto de informações e tivemos diversas atividades, entre elas, uma importante palestra com a Nutricionista Janaina Bonissoni que trouxe muita informação de qualidade sobre Seletividade Alimentar e Nutrição no Autismo.

Também tivemos a oportunidade de refletir sobre o que o Autismo nos ensinou e nos ensina diariamente. Os participantes puderam escrever suas percepções sobre como é o Autismo em suas Vidas, escritas valiosas, repletas de percepções incríveis!

As famílias dos Autistas também puderam compartilhar suas histórias, em momentos de trocas de experiências, foi possível ouvir histórias de lutas, de transformações, de muito aprendizado e principalmente de muito AMOR!

Foi um encontro lindo, emocionante e valioso, desses de guardar para sempre na memória, pois, pudemos perceber o quanto o Transtorno do Espectro Autista transforma vidas, para melhor!

Sabemos que todas as famílias passam por desafios diários e que nem sempre a jornada é leve, tranquila, fácil... Não mesmo! Ela é cansativa, muitas vezes desanimadora, turbulenta, esgotante, mas sem dúvidas, de muito aprendizado.

Esse foi um momento de ouvir vivências, pois, cada pessoa possui uma vivência única com o Autismo, poder falar sobre isso neste encontro foi Maravilhoso! Os relatos foram carregados de AMOR e ESPERANÇA!





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Fotos – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ABRIL DE 2022

Dia 02 de abril é o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, sabemos o quanto ainda temos que falar, explicar, realizar eventos, campanhas e ações concretas para que de fato aconteça a conscientização, inclusão e respeito aos Autistas.

Abaixo seguem as fotos que foram publicadas nas redes sociais na campanha de conscientização de abril de 2022.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EVENTO ALUSIVO AO DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO -

REALIZADO EM 30/03/2022

“LUGAR DE AUTISTA É EM TODO LUGAR!”

No dia 30/03/2022 a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, em parceria com a Administração Municipal de Chopinzinho e a Escola Thereza Furigo – APAE, preparam com muito carinho um evento alusivo ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo que é celebrado no dia 02 de abril.

O evento teve por objetivo levar informações referentes ao Autismo para que toda a sociedade possa conhecer, compreender e respeitar os Autistas.

Foi uma noite repleta de belíssimas apresentações realizadas pelos Autistas e seus Familiares, proporcionando vivências encantadoras e emocionantes a todos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PALESTRA REALIZADA NO DIA 29/06/2022 SOBRE A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR NO DESENVOLVIMENTO DO AUTISTA

No dia 29/06/2022 a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná promoveu uma maravilhosa palestra com Patrícia Horn com o tema: “A importância do Brincar para o desenvolvimento do Autista”.

Foi uma palestra maravilhosa e com a participação de várias famílias e educadores que puderam ampliar conhecimento sobre o Autismo.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PALESTRA REALIZADA NO DIA 17/08/2022 SOBRE MEDICINA ENDOCANABINOIDE NO TRATAMENTO DE AUTISTAS

No dia 17/08/2022 a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná em parceria com o Dr. Delfinus Nunes de Almeida, foi realizada uma palestra com o tema: "Medicina Endocanabinoide no tratamento para autismo".

Participaram deste encontro associados, profissionais que atuam na educação e saúde, bem como, familiares de autistas que fazem uso desse tratamento medicamentoso.

Foi uma palestra que possibilitou ampliação de conhecimento sobre essa temática, além de viabilizar trocas de informações e de relatos de vivências entre os autistas e seus familiares.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

“TARDE DE BRINCAR” EVENTO RECREATIVO REALIZADO NO DIA 22/10/2022

No dia 22 de outubro, a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná realizou mais um lindo encontro.

A “Tarde de Brincar” coordenada pela nossa parceira professora Patricia Horn, possibilitou aos Autistas, seus familiares e amigos uma tarde repleta de diversão e afetos! A Empresa Doce D’ocê, gentilmente disponibilizou um delicioso lanche para o encontro.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

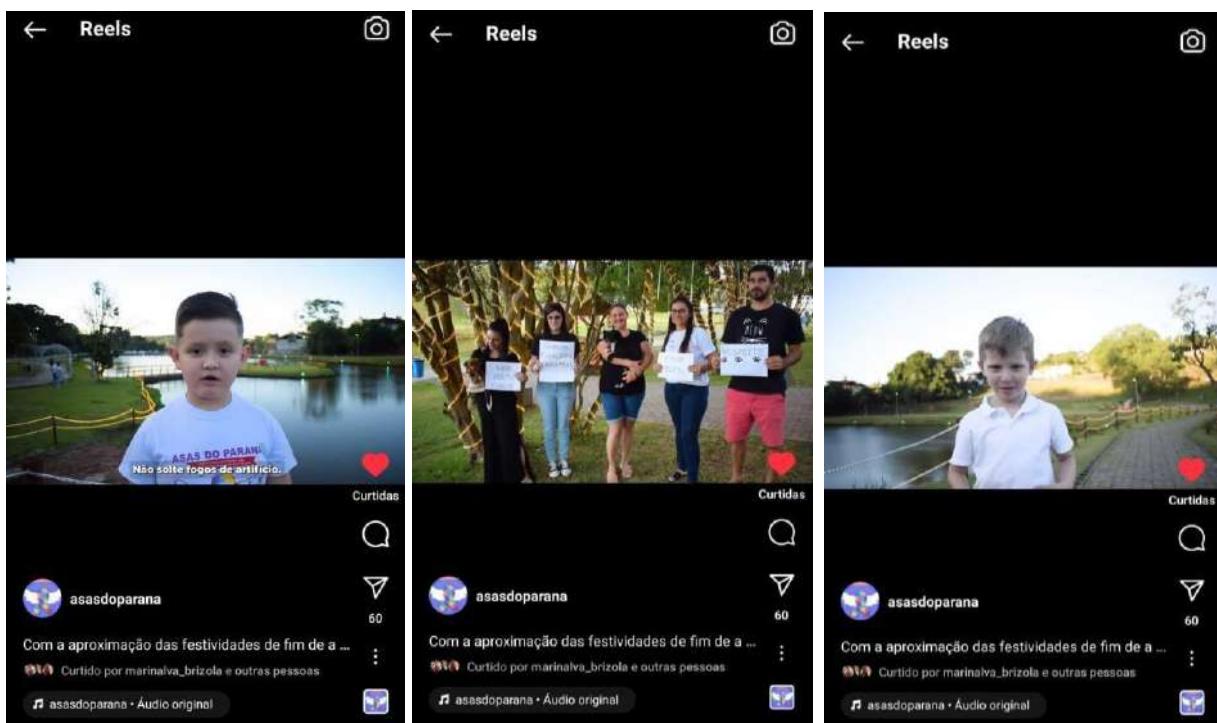
“CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A NÃO SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONORO”

A campanha foi realizada no mês de dezembro de 2022 em parceria com a ADAC (Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho), com o intuito de conscientizar a população sobre o sofrimento que o barulho dos fogos de artifício desencadeiam nos animais e nos autistas.

No município de Chopinzinho, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro é proibida pela Lei 3.094 de 2021, outros municípios que fazem parte da Associação também demonstraram interesse em regulamentar essa questão.

A campanha foi feita através de um vídeo de conscientização, vale muito a pena assistir! segue abaixo o link:

<https://www.instagram.com/reel/C0SSvAvJNf2/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EVENTOS EM 2023:

“DANDO ASAS AO BRINCAR COM OS AUTISTAS”

Este projeto foi desenvolvido pela Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná em dois municípios, em Chopinzinho no dia 01/04/2023 e em Coronel Vivida em 06/05/2023.

Os encontros tiveram como objetivo promover interação entre os autistas e seus familiares através de atividades recreativas mediadas pela professora Patricia Horn e colaboradores da Associação.

A Empresa Doce D'ocê, gentilmente disponibilizou um delicioso lanche para os encontros que foram repletos de diversão e afetos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Encontro com familiares e apoiadores em Coronel Vivida – Realizado no dia 12/04/2023

Este encontro realizado no município de Coronel Vivida promoveu aos participantes trocas de informações, conhecimentos, ideias, além de compartilharem suas vivências em relação ao Autismo.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Palestra no Instituto Federal do Paraná – IFPR campus de Coronel Vivida – **Realizado no dia 17/04/2023**

Esta palestra foi destinada para os alunos e colaboradores do IFPR, sendo explanado sobre o que é o Transtorno do Espectro Autista, bem como os objetivos e ações da ASAS do Paraná.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Assembleia Geral – 21/06/2023

Foi realizada a Assembleia Geral para realização de prestação de contas, apresentação do Regimento Interno, eleição e posse dos nossos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Assembleia Geral Extraordinária – 27/09/2023

Nesta reunião foi aprovado o Regimento Interno que rege o funcionamento da Associação ASAS do Paraná.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Reunião com os membros da Diretoria e Conselhos – 08/11/2023

Nesta reunião os membros da diretoria e conselhos realizaram o planejamento de ações para o ano de 2024.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Dando ASAS ao brincar com os Autistas – 15/11/2023

Em parceria com a Cooperativa Sicredi no dia 15 de novembro de 2023 foi realizado um encontro que proporcionou aos autistas e seus familiares momentos de interação, trocas de informações e vivências, além de muita diversão e afeto.

Os autistas foram presenteados com brinquedos educativos de acordo com sua faixa etária. A empresa Doce D'ocê disponibilizou um delicioso lanche e a empresa Etama frutas para os sucos. Foi um evento incrível.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Eventos em 2024

ASAS ACOLHE – 26/02/2024

Dando início as atividades do ano de 2024, foi realizado um encontro com familiares e amigos de Autistas. O encontro foi mediado pela psicóloga Edielke Pessetti proporcionando aos participantes momentos de troca de informações, relatos de vivências e fortalecimento de vínculos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASAS ACOLHE - 20/03/2024

Neste encontro, além da apresentação e aprovação da prestação de contas, tivemos uma excelente palestra com a Diretora escolar Silvia Kopik Cattaneo, que abordou temas relacionados a inclusão dos Autistas no ambiente escolar, adequações curriculares e a necessidade de professores de apoio e formação continuada.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

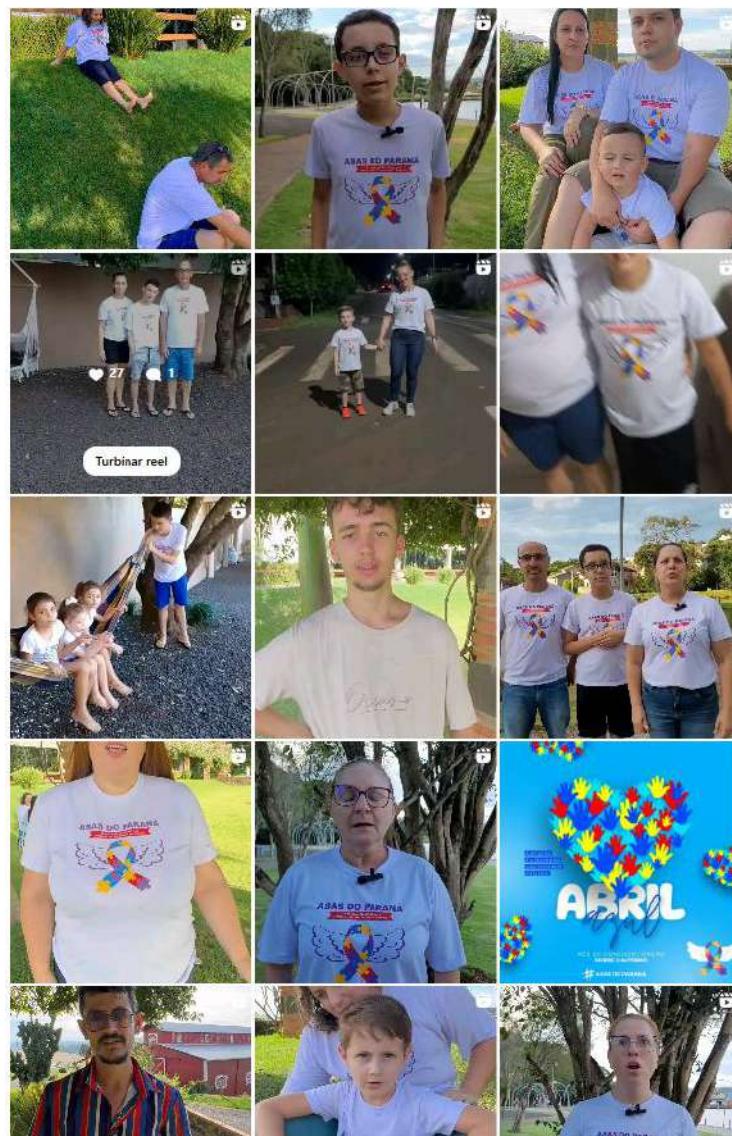
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Campanha de Conscientização Abril - 2024

Como ações de conscientização do Autismo foram realizadas no mês de abril de 2024 diversas ações nos municípios de Chopinzinho e Coronel Vivida, entre elas vídeos que transmitem a importância do respeito e inclusão aos Autistas em toda sociedade, além de uma intervenção com balões e panfletos informativos, os quais foram colocados nas portas dos comércios na noite do dia 01/04/2024 para que os comerciantes encontrassem os balões e os panfletos na manhã do dia 02 de abril, que é o dia mundial de conscientização do autismo, e além de adquirirem conhecimento, houve muitos compartilhamentos nas redes sociais, que também auxiliam na ampliação do conhecimento sobre o Autismo.

Os vídeos e fotos podem ser observados no link a seguir:

<https://www.instagram.com/asasdoparana/?next=%2F>





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PALESTRA COM A INFLUENCER CREIDE 04/04/2024

Na noite de 04 de abril de 2024, foi realizada em parceria com a APAE de Chopinzinho e com a ZOE de Coronel Vivida, uma palestra com a influencer Creide. Foi um momento de muita emoção e acolhimento para os Autistas e familiares. Creide compartilhou sua história, sua vivência, sua luta, suas angústias, trouxe a realidade e as dificuldades de uma família atípica.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASAS ACOLHE e Assembleia Geral 30/04/2024

Na noite de 30 de abril de 2024, nas dependências da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho, realizamos a Assembleia Geral para a troca de membros da diretoria e dos conselhos fiscal e deliberativo.

Foi realizado também o sorteio de dois autistas para serem beneficiados com sessões de Equoterapia, as quais a Associação foi contemplada no Fundo Social da Cresol.

Tivemos ainda o encontro do ASAS Acolhe com a palestrante Patrícia Zanesco que falou sobre a importância do alinhamento entre pais, escola e terapeutas e de algumas leis importantes nesse contexto.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASAS ACOLHE 29/05/2024

Na noite do dia 29 de maio aconteceu mais um encontro do ASAS Acolhe, desta vez em Coronel Vivida. Tivemos a oportunidade de sermos agraciados com a palestra da Maravilhosa Assistente Terapêutica Darlet Pereira que nos trouxe muitas informações preciosas sobre manejo parental em situações de crise.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EquoASAS – 2024

ASAS do Paraná em parceria com a Cooperativa Sicredi realizou o projeto "EquoASAS, galopar é voar sem asas", os autistas contemplados com esse projeto puderam desfrutar dos inúmeros benefícios que a equoterapia promove.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EquoASAS – 2024

ASAS do Paraná em parceria com a Cooperativa CRESOL realizou o projeto "EquoASAS, galopar é voar sem asas", os autistas contemplados com esse projeto puderam desfrutar dos inúmeros benefícios que a equoterapia promove.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

MOÇÃO DE APLAUSOS 18/06/2024

No dia 18 de junho a Associação ASAS do Paraná recebeu Moção de Aplausos da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida. É uma honra para nós recebermos o reconhecimento pelo trabalho que estamos realizando em prol dos Autistas. Nossa caminhada está sendo de muito aprendizado, de acolhimento, de decepções, de recomeços, de batalhas, de frustrações, mas com toda certeza está sendo uma jornada repleta de alegrias, pois contamos com o incentivo de muitas pessoas que apoiam a causa e também desejam o melhor para os Autistas!





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Asas do Paraná presente na caminhada cívica de 7 de setembro de 2024



1



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

1ºConcurso de Tortas doces

Em parceria com o Lions Clube de Coronel Vivida, foi realizado no dia 03/11/2024 um concurso de tortas e almoço, o objetivo da ação foi para arrecadar recursos para auxiliar na execução das ações da Associação. No dia 26/11 a equipe do Lions fez a entrega oficial do dinheiro arrecadado para o ASAS.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

1ª Feijoada dos Autistas – 07/12/2024

Em parceria com o Rotary de Chopinzinho, Movimento da Lareira, Equipe Chopim Master e mais voluntários, a Associação realizou a 1ª feijoada dos Autistas com o intuito de arrecadar fundos para a execução das ações.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Eventos em 2025

Encontro Autismo e Arte - 02/02/2025

O encontro aconteceu em um domingo de manhã no parque do lago de Chopinzinho, um dia que proporcionou aos autistas e seus familiares momentos de interação, muita diversão, brincadeiras, compartilhamento de informações e fortalecimento de vínculos, além de lindas fotos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Palestra sobre Terapia Nutricional e Alimentar – 17/02/2025

Encontro realizado com as famílias dos autistas que possuem demandas relacionadas a alimentação, tais como seletividade alimentar, compulsão alimentar, entre outros. A palestra foi realizada pela nutricionista Ana Claudia Jochem. O encontro possibilitou aos familiares ampliar conhecimentos relacionados as questões alimentares e estratégias de intervenção.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Encontro ASAS- 29/03/2025

O encontro aconteceu na Associação Gallope, onde é oferecido atendimento de equoterapia para os autistas da associação, o atendimento de equoterapia e de terapia nutricional e alimentar estão sendo oferecidos via termo de fomento que é uma parceria com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR. O encontro possibilitou aos autistas e seus familiares diversas atividades, tanto em dinâmicas com os cavalos, bem como na produção de alimentos para o lanche do encontro.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Campanha de Conscientização do Autismo e lançamento do livro

TEA – Relatos de AMOR – Coronel Vivida – PR - 02/04/2025

O evento foi promovido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida em parceria com a associação ASAS do Paraná. Sendo abril o mês da conscientização do autismo, o evento teve durante o dia formação para os profissionais da educação, saúde e assistência social do município, tal formação foi mediada pela psicóloga Graciane Barbora e pela atendente terapêutica Maura Lange, e no período da noite teve a palestra com o autista e presidente da Onda-AutismoS Fábio Cordeiro. Neste evento também foi realizado o lançamento do livro TEA-Relatos de Amor, livro que possui diversos relatos emocionantes das famílias dos autistas que fazem parte da Associação ASAS.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Campanha de Conscientização do Autismo e lançamento do livro

TEA – Relatos de AMOR – Chopinzinho-PR – 15/04/2025

O evento aconteceu na noite do dia 15 de abril no anfiteatro de Chopinzinho, contou com a presença das autoridades locais, familiares, profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social. O evento teve apresentações de autistas e de familiares, além do lançamento do livro TEA – Relatos de Amor. Foi um evento acolhedor, com vivências alegres e reforçando a importância do respeito e inclusão dos autistas na sociedade.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, este documento com 80 páginas, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 23 de maio de 2025.

Adriana Machado Mello Pasqualine

Representante Legal

CPF: 027.540.769-13

Cargo: Presidente Diretoria Administrativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 125/2025

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas Do Paraná, com sede no Município de Chopinzinho, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.336.249/0001-73, com sede na Rua das Camélias, nº 5685, Bairro São José, Município de Chopinzinho, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

LUIZ FERNANDO GUERRA

Deputado Estadual



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **125** e o código CRC **1E7D4B8A3E5E4CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2711/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 365/2025**.

Curitiba, 27 de maio de 2025.

Camila Brunetta
Mat. 24.523



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2025, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2711** e o código CRC **1B7A4C8B3F7A9BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2808/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Elivelton Lourenço da Silva
Matrícula: 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 16:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2808** e o código CRC **1B7A4E8A4D6F0FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2816/2025

Projeto de Lei nº: 365/2025

Interessado: Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas Do Paraná

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;
- 2) Estatuto assinado e registrado

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

Cordialmente.

Elivelton Lourenço da Silva
Matrícula: 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 28/05/2025, às 16:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2816** e o
código CRC **1D7E4F8B4A6F1AC**

ASAS DO PARANÁ

Associação Solidária aos
Autistas do Sudoeste do Paraná



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ- ASAS DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, estabelecida na rua das Camelias, 5685, bairro São Jose, nesta Cidade e Comarca de Chopinzinho Estado do Paraná, fundada em 19/05/2021, aprovado o primeiro estatuto em assembleia extraordinária em 07/03/2022, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados, estes em número ilimitado, e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente Estatuto.

Art. 2º. A Associação vigorará por tempo indeterminado.

Art. 3º. A Associação tem por objetivos proporcionar aos seus associados:

I - realizar apoio psicológico tanto para a pessoa com Transtorno Espectro Autista, como também para seus familiares;

II - realizar orientações e acompanhamento aos familiares da pessoa com Transtorno Espectro Autista por meio de grupo de estudos, roda de conversa ou capacitações sobre o TEA, ampliando conhecimento sobre estratégias de intervenções e tratamento para que os familiares possam aplicar no seu cotidiano familiar;

III - ofertar Atendimento Multiprofissional nas áreas de: Psicologia; Fonoaudiologia; Terapia nutricional; Terapia ocupacional; Neurologia; Psiquiatria; Psicopedagogia; Odontologia; Fisioterapia; Educação física; Musicoterapia; Equoterapia; Hidroterapia, podendo incluir demais atendimento de acordo com a necessidade;

IV - a criação de uma Clínica Escola para Autistas ou Centro de Referência em Autismo ou Centro Especializado de Atendimento ao Autista que possa ofertar o atendimento multiprofissional conforme descrito na alínea "c" deste artigo, promovendo melhora na qualidade de vida de cada autista de acordo com suas particularidades, desde o diagnóstico até uma possível inserção no mercado de trabalho;

V - a Associação será regulamentada nesse estatuto, com área de abrangência nas cidades de Chopinzinho, Coronel Vivida, Mangueirinha, Saudade do Iguaçu, São João, Sulina, Laranjeiras do Sul e Honório Serpa;

Brunell

Adriane 2

VI - poderão ser incluídos outros municípios na abrangência da entidade desde que devidamente aprovado pela assembleia geral, na forma deste Estatuto;

Parágrafo único - A Associação poderá desenvolver, complementarmente, qualquer atividade para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA sob sua supervisão, de acordo com a necessidade de cada envolvido.

CAPÍTULO II **DA FINALIDADE**

Art. 4º. A Associação tem como objetivo a defesa dos direitos dos autistas, em específico a Lei 12.764/ 2012 (Lei Berenice Piana), proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e ainda:

I – promover a inclusão social dos autistas, integrando-os na vida comunitária e de seus familiares;

II - garantir o acesso à educação especializada às pessoas com autismo em idade escolar, com suporte de professor auxiliar ao ensino regular em todos os níveis de escolaridade;

III - oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;

IV - habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;

V - incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, visitas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

VI - facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais dos Municípios filiados e região, por meio de encaminhamento destes as respectivas

Brunell.


Adriane M.M. Pasquidim³

instituições responsáveis pelo atendimento nas áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;

VII - desenvolver estudos e/ou pesquisas com a finalidade de por em prática os itens acima mencionados;

VIII - estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da Asas do Paraná;

IX - apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

X - elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), através de propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

XI - prestar atendimento às pessoas com TEA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins;

XII - interagir junto às organizações de Saúde, Educação e Assistência Social para atendimento e tratamento, no sentido de facilitar o acesso de pessoas com TEA a tratamento especializado;

XIII - estimular a participação em seminários, congressos, grupos de estudo, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos sobre autismo;

XIV - Estabelecer intercâmbio com outras instituições congêneres, instituições oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XV - a defesa judicial e/ou extrajudicial dos interesses e direitos protegidos dos associados e representados pela entidade;

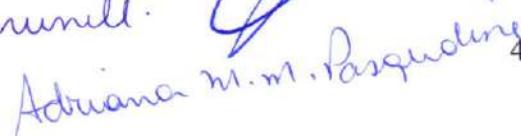
XVI - estimular a inserção da pessoa autista no mercado de trabalho, realizando a preparação e acompanhamento para o trabalho;

XVII - promover palestras e eventos buscando conhecimento sobre o tema para os associados e comunidade em geral;

XVIII – acompanhar e dar formação aos pais ou responsáveis da pessoa com TEA.

Art. 5º. A associação, para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - não há, entre os beneficiários de seus serviços, qualquer discriminação de raça, sexo, cor, religião ou de qualquer outra ordem;

Brumell. 
Adriana M.M. Passos 

- II - todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, à remuneração de qualquer natureza;
- III - não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos membros da diretoria e conselho fiscal da instituição;
- IV - todas as receitas e despesas são escrituradas regularmente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- V - na manutenção das finalidades e dos objetivos da entidade, todos os recursos são aplicados no território nacional.

Art. 6º. A Associação manterá departamentos e/ou comissões na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 7º. Associação reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III **DO QUADRO SOCIAL** **Seção I - Dos Associados**

Art. 8º. Poderão associar-se à Associação as pessoas físicas e jurídicas domiciliados das cidades nominadas na alínea "d" do artigo terceiro e demais cidades que possam vir a se associar posteriormente, observadas as exigências deste Estatuto, que neles residam ou desenvolvam atividades e que concordem com o presente estatuto, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º. No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação cadastral completa, preencher e assinar a ficha de associado fornecida pela associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná.

Art. 9º. A associação mantém as categorias de Associados:

- I - **FUNDADORES** – todos aqueles que subscreveram a ata de fundação da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná ou nela tenham sido indicados;

Brunell *J*
Adriane

II - CONTRIBUINTES – pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas do Paraná, na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos;

III - BENEMÉRITOS – pessoas físicas e/ou jurídicas, distinguidas por relevantes serviços prestados à Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná, ou por terem contribuído significativamente para a constituição institucional e patrimonial da associação supramencionada.

§ 1º. Poderão associar-se à entidade tantos quantos membros do mesmo grupo familiar.

§ 2º. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade indicará um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

Seção II - Da Admissão e Desligamento

Art. 10. A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovada pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 11. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de interdição sem existência de curatela ou tutela, de doença e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado constituir causa de perturbação ou descrédito para a Associação.

Parágrafo único - O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reconsideração, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão.

Seção III - Dos Direitos e Deveres

Art. 12. São direitos dos associados:

Brunell. JF
Adriane

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Tomar parte das assembleias gerais, discutir, propor e deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da associação, ressalvado os casos em que tenha se associado depois de convocada a assembleia geral ou que tenha solicitado afastamento temporário da associação;
- V - Convocar assembleia geral e extraordinária por no mínimo de 1/5 dos associados;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.

Art. 13. São deveres dos associados:

- I - Participar das reuniões e assembleias da associação;
- II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;
- III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;
- V - Pagar em dia a anuidade da associação, definida em assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;
- VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;
- VII - Prestar à Associação todo o apoio moral e material ao seu alcance, quer aceitando o cargo para o qual seja convocado ou o encargo que lhe for atribuído, quer propondo novos associados e colaboradores;
- VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 14. Serão excluídos do quadro social os associados que:

- I - Deixarem de cumprir as obrigações previstas neste Estatuto;
 - II - Deixarem de exercer as atividades e deixarem de residir na área delimitada;
 - III - Danificarem ou atentarem contra a moral e/ou patrimônio da entidade;
- § 1º. Os associados que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que tenham feito à entidade.
- § 2º. Para deliberar sobre a extinção de associados mencionados nos itens I e III, a comissão diretora designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo

Brunell *Adriane*

um da comissão diretora, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Comissão Diretora ou do Conselho Fiscal, e que, nenhum dos três membros tenha qualquer laço de parentesco com o associado em questão, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentar parecer sobre a responsabilidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido ao associado o direito de defesa e de recurso.

§ 3º. Os associados que se julgarem prejudicados, poderão recorrer em primeira instância à Comissão Diretora e, em Segunda e última instância, à Assembleia Geral.

§ 4º. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

§ 5º. Podem propor a exclusão de qualquer associado à Diretoria, o Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 15. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Parágrafo único - Os associados, conselheiros, diretores não serão remunerados.

Seção IV - Da Contribuição

Art. 16. O associado contribui de forma voluntária, com valor a seu critério, não sendo fixado valor mínimo pela Diretoria.

Art. 17. Qualquer Pessoa Física ou jurídica poderá contribuir de forma voluntária para a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná.

CAPÍTULO IV

DOS COLABORADORES

Brunell. J.
Adriane

Art. 18. A Associação manterá um quadro de colaboradores, formado por pessoas que, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

§ 1º. Colaborador voluntário é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades da entidade.

§ 2º. A Associação poderá manter colaboradores efetivos, que prestem serviços de maneira contínua, auxiliando nas atividades da Associação, sendo remunerado por tais serviços. Desde que previamente sendo autorizados por no mínimo 2/3 da Diretoria ou em Assembleia por maioria simples dos votos.

Art. 19. São direitos dos colaboradores, além de outros dispostos no Regimento Interno:

I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade, previamente autorizados pela diretoria;

II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades doutrinárias e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno, ou determinado pela Diretoria;

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 20. O patrimônio da Associação constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

Art. 21. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à Assembleia Geral, o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação.

Art. 22. Os bens móveis deliberados e autorizados em Assembleia poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

Art. 23. Constituem fontes de recursos da Associação:

Brunell. J
Adriane

- I - Auxílios financeiros de qualquer origem, depois de ouvida a Assembleia Geral;
- II - Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;
- III - Subvenções e auxílios estabelecidos pelos poderes públicos;
- IV - Rendas decorrentes da exploração de seus bens ou da prestação de serviços;
- V - Contribuições espontâneas dos associados;
- VI - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - Venda de produtos e serviços realizados pela Associação, tais como artesanatos, utensílios, móveis, bens oriundos de reciclagens e quaisquer outras atividades que proporcionem recursos para o atendimento de suas finalidades;
- VIII - Prestação de serviço de diagnóstico diferencial de TEA prestados nos municípios envolvidos e região;
- IX - Realização de eventos sociais como almoços e jantares benéficos, festas solidárias, entre outros;
- X - Organização de cursos de capacitação e prestação de consultoria e assessoria através do conhecimento especializado, objetivando oportunizar a divulgação do autismo junto à sociedade, orientando o atendimento especializado de pessoas com transtorno do espectro autista;
- XI - Desenvolvimento de projetos sociais e técnicos que tenham por objetivo subsidiar as atividades da Associação e com estes prover a manutenção dos serviços prestados ao Associado, familiares e dependentes.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA

Art. 24. São órgãos da administração da associação:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Deliberativo (CD);
- c) Conselho Fiscal (CF);
- e) Diretoria Administrativa (DA);
- f) Conselho de Administração (CA);

Parágrafo único - Serão considerados conselheiros, todos os membros fundadores da Associação.

*Brunell. G
Adriâne*

Art. 25. É obrigação dos poderes, por si, seus membros e pelos associados em geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos, a jurisprudência firmada e as leis dos órgãos a que a Associação se subordina.

Art. 26. É membro da AG o sócio eleitor.

Art. 27º – É membro do CD o conselheiro vitalício e o sócio eleito conselheiro pela AG na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Serão membros do CA, representantes do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da ASAS DO PARANÁ, respeitando o presente estatuto.

Art. 28. É membro do CF, o Presidente e Vice Presidente da DA, o associado eleito pelo CD na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Os demais membros da DA são nomeados pelo seu Presidente.

Art. 29. Os membros dos Órgãos de Administração, eleitos ou nomeados, exercem o cargo sem auferir remuneração a qualquer título.

Art. 30. Excetuadas as hipóteses previstas no Estatuto ou a integração de comissões, é vedado o acúmulo de cargos.

Art. 31. O membro que ocupar cargo remunerado na Associação, fica impedido do exercício do mandato até o término da relação contratual.

Art. 32. O membro infrator fica impedido do exercício do mandato durante o cumprimento da pena.

Art. 33. É passível de perda de mandato o membro eleito do CD e CA que faltar a três reuniões seguidas ou a cinco alternadas não justificadas ou a cinco seguidas, mesmo que justificadas. Igualmente, o membro eleito do CF que faltar a cinco reuniões seguidas ou a sete alternadas não justificadas ou a sete seguidas, mesmo que

Brunell. 9
Adriane

justificadas. Igualmente o membro nomeado da DA que faltar a seis reuniões seguidas ou a dez alternadas não justificadas ou a dez seguidas, mesmo que justificadas.

Art. 34. Perde o mandato o membro demissionário ou desligado do quadro social.

Art. 35. Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, cada Órgão da Administração procederá a substituição na forma própria.

Art. 36. Os membros dos Órgãos da Administração são solidários com os atos e deliberações deles emanados, salvo protesto consignado na ata respectiva.

Art. 37. Os membros dos Órgãos da Administração e os associados em geral não respondem solidária ou subsidiariamente por obrigação contraída oficialmente pela Associação, desde que na forma legal ou estatutária.

CAPÍTULO VII

Das Eleições

Seção I - Da Compilação e Apresentação das Chapas

Art. 38. Qualquer eleição realiza-se por escrutínio secreto e mediante chapas completas, apresentadas à Secretaria em três vias, encimadas por cabeçalho identificativo, correspondente ao da cédula de votação e assinadas na forma deste capítulo.

§ 1. A Secretaria providenciará cédula única de votação, em papel branco, com os cabeçalhos identificativos e número de ordem correspondente as chapas regularmente apresentadas.

§ 2. Havendo uma única chapa concorrente, a eleição poderá ser realizada de maneira simbólica.

Art. 39. Na eleição do CD as chapas serão compiladas e assinadas pelos representantes, como segue:

a) a chapa oficial, por comissão de dois membros do CD, não diretores e dois membros da DA, designados pelos respectivos Órgãos da Administração; e

*Brunell. 
Adriane*

b) as demais chapas, cada uma, por comissão de dez associados eleitores. Parágrafo único - A ausência da chapa oficial não impedirá a realização de eleições, desde que haja outra chapa devidamente registrada.

Art. 40. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Art. 41. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, as chapas serão compiladas e assinadas por dois membros do CD.

Seção II - Da Elegibilidade

Art. 42º – É elegível para o CD o sócio eleitor, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Parágrafo único - É elegível para o CA, representantes do Poder Público, representantes de entidades da sociedade civil, representantes da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, bem como, associados da ASAS DO PARANÁ, respeitando o presente estatuto, observado o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 43. É elegível para a Presidência da AG o sócio eleitor fundador ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 44. É elegível para Presidência e Vice Presidência do CD o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 45. É elegível para a Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 46. É elegível para a Vice Presidência da DA, o associado eleitor fundador e/ou com um mínimo de 6 (seis) meses de efetividade social.

Art. 47. É elegível para o CF, o associado eleitor na efetividade social.

Brunell 
Adriane 

Seção III - Da Composição das Chapas

Art. 48. À eleição do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos a conselheiros e suplentes em número e proporção estabelecidos pelo Estatuto, constando, ainda, das mesmas:

- a) nome completo e número de matrícula de cada candidato;
- b) autorização individual dos candidatos para inclusão de seu nome na chapa, através de formulário fornecido pela Secretaria.

§ 1. É vedada a participação em mais de uma chapa.

§ 2. Na hipótese de eventual inclusão de candidatos em mais de uma chapa, será considerada válida a participação na primeira chapa apresentada, a menos que o candidato apresente declaração de opção por uma das chapas, com a antecedência mínima de 10 dias da data de apresentação à Secretaria.

Art. 49. À eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e CF, concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir candidatos ao número total de membros efetivos e suplentes estabelecido no Estatuto para o conjunto dos três Órgãos da Administração com:

- I - nome completo, número de matrícula e cargo proposto para cada candidato; e
- II - autorização de todos os candidatos para inclusão de seu nome na chapa.

Art. 50. À eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD concorrem as chapas que preencherem os requisitos estatutários, devendo cada uma incluir: nome completo, número de matrícula, autorização para inclusão de seu nome na chapa e cargo proposto de cada um dos dois candidatos.

Seção IV - Dos Prazos de Apresentação das Chapas

Art. 51. As três vias das chapas serão apresentadas à Secretaria, com antecedência mínima da data da eleição de:

- I - 15 (quinze) dias para eleição do CD;
- II - 10 (dez) dias para eleição de Presidente e Vice Presidente da DA e do CF; e
- III - 05 (cinco) dias para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD.

Brunell *J*
Adriane

Parágrafo único - Excepcionalmente para a formação da 1^a Diretoria, será escolhido por aclamação, um presidente e um vice-presidente, os quais por afinidade escolherão dentre os membros fundadores (conselheiros) as demais funções que serão homologadas em Assembleia Geral.

Seção V - Do Processamento das Chapas

Art. 52. Na eleição do CD:

- I - a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência, autenticação e encaminhamento ao Presidente da AG;
- II - cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria, que terá dois dias úteis para este fim;
- III - na hipótese de quaisquer incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis, para que as Comissões cumpram as exigências apontadas pela Secretaria; e
- IV - depois de conferidas, as chapas serão autenticadas com quinze dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das vias à Secretaria para arquivo reterá a outra para entregar, antes da eleição, ao Presidente da AG. Após a autenticação pelo Presidente do CD, a Secretaria afixará cópias das chapas concorrentes em lugares visíveis na associação e publicadas em jornal de circulação periódica no município de Chopinzinho.

Art. 53. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF:

- I - a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e numeração de ordem de entrada, devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para conferência e autenticação;
- II - cada Comissão indicará dois membros como seus representantes, para contatos e acompanhamento da conferência pela Secretaria;
- III - a Secretaria terá um dia útil para a conferência das chapas. Na hipótese de incorreções, abrir-se-á o prazo de dois dias úteis para correção; e
- IV - depois de conferidas, as chapas serão autenticadas, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data da eleição, pelo Presidente do CD, que devolverá uma das

Brunell *Adriane*

vias à Secretaria para arquivo e reterá a outra para entrega, antes da eleição, ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais.

Art. 54. Na eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, a Secretaria protocolará as chapas com data, hora e número de ordem de entrada, conferindo-as no ato e devolvendo à respectiva Comissão uma das vias, retendo as outras duas para autenticação.

Seção VI - Da Ocorrência das Eleições

Art. 55. A eleição do CD realizar-se-á em AG, convocada e aberta pelo Presidente do próprio Conselho, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Instalado o plenário, o Presidente do CD transfere a direção dos trabalhos ao Presidente da AG, indicado e aprovado dentre os associados eletores presentes.

Art. 56. A eleição do Presidente e do Vice Presidente da DA e dos membros do CF, realizar-se a na reunião convocada e aberta pelo Presidente do CD, bienalmente, nos anos pares, no primeiro trimestre do ano. Após a instalação do plenário, o Presidente do CD transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Art. 57. A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, para um mandato de dois anos, podendo os mesmos serem reeleito apenas para mais um próximo mandato, realiza-se na reunião ordinária de posse dos novos conselheiros eleitos, convocada na forma do Estatuto e aberta pelo Presidente da última AG, de 05 a 10 dias da data da AG. Após a instalação do plenário e posse dos Conselheiros eleitos, o Presidente da AG transfere a mesa ao Presidente dos Trabalhos Eleitorais, indicado e aprovado dentre os Conselheiros presentes.

Parágrafo único - No impedimento do Presidente da AG, convocará e abrirá a reunião de posse, o Secretário da última AG, a quem caberá, igualmente, dar posse aos Conselheiros eleitos.

Seção VII - Da Instalação das Mesas Eleitorais e Eleição do CD

Brunell *91*
Adriano

Art. 58. Instalada a AG, o Presidente da mesma, após ser indicado e aprovado, assume a direção dos trabalhos, nomeia o Secretário da AG e solicita a indicação de dois Escrutinadores.

§ 1º. Em havendo duas ou mais chapas inscritas, as respectivas Comissões poderão se reunir previamente para, de comum acordo, propor o nome do Presidente da AG a ser referendado na respectiva reunião.

§ 2º. Obtida a aquiescência antecipada do nome proposto, deverão os representantes oficiar ao Presidente do CD, informando tal fato, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da eleição.

§ 3º. O Presidente a ser referendado deverá se reunir com os respectivos representantes antes da data da eleição para, de comum acordo, estabelecerem a quantidade de seções e urnas eleitorais a serem instaladas, quando optarão por uma ou mais, assim:

I - Seção Eleitoral Única: os presentes, de comum acordo, indicarão dois escrutinadores a serem referendados na AG; e

II - Seções Eleitorais Múltiplas: os presentes, de comum acordo, indicarão, para cada seção, um Presidente, um Secretário e dois escrutinadores a serem todos referendados na AG.

§ 4º. Na ausência de acordo, o Presidente do CD decidirá, antecipadamente, o número de seções e urnas eleitorais a serem preparadas. Em sendo instaladas mais de uma seção, o Presidente da AG indicará, além do Secretário da AG, para cada seção, um Presidente, um Secretário e solicitará à Casa a indicação de dois escrutinadores.

§ 5º. Em qualquer das alternativas acima, as Comissões terão direito de indicar na AG, fiscais de votação e apuração, em número igual para cada uma das chapas concorrentes.

Seção VIII - Eleição do Presidente e Vice Presidente da DA, do CF e Presidente e Vice Presidente do CD e CA

Art. 59. O Presidente dos Trabalhos Eleitorais indicado e aprovado pelos Conselheiros presentes à sessão, assume a direção dos trabalhos e nomeia um Secretário e solicita a indicação de dois escrutinadores, completando a mesa.

Seção IX - Dos Roteiros de Votação

*Brunell. A
Adriane*

Art. 60. Na eleição do CD, o sócio eleitor, uma vez identificado, assina, antes de votar, o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Parágrafo único - A identificação será efetuada por funcionários da Secretaria, únicos responsáveis pelo manuseio das fichas sociais.

Art. 61. Na eleição do Presidente e Vice Presidente da DA e do CF e Presidente e Vice-Presidente do CD, o Conselheiro, uma vez identificado pela mesa eleitoral, assina o livro ou folha de votação, não sendo válidas procurações.

Art. 62. Em todas as eleições, observa-se a seguinte norma:

- I - o eleitor recebe a cédula única, aberta e rubricada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, da Seção ou AG;
- II - na cabine indevassável, exerce o direito de voto e fecha a cédula; e
- III - perante a mesa, deposita a cédula na urna.

Seção X - Das Apurações

Art. 63. A apuração das votações processa-se de acordo com as seguintes regras:

- I - será válido o escrutínio em que o número de cédulas coincidir com o de votantes;
- II - será, também, válido, o escrutínio em que, embora não coincidindo o número de cédulas com o de votantes, a diferença apurada seja inferior a diferença de votos existentes entre a chapa vencedora da eleição e a chapa segunda colocada;
- III - invalidado, porém, será o escrutínio em que a diferença apurada entre o número de cédulas e o de votantes for igual ou maior do que a diferença de votos anotados para cada chapa concorrente, impondo-se a realização, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, de nova eleição, parcial ou geral, segundo as urnas envolvidas na ocorrência geradora da nulidade;
- IV - na nova eleição, prevista pela alínea "c" anterior, com a participação das mesmas chapas e respectivos candidatos concorrentes à eleição anterior, votarão exclusivamente os eleitores que assinaram a lista de votantes da urna ou urnas em que se apurou a arguida diferença anulatória;
- V - na hipótese de a nova eleição ser parcial, o seu escrutínio, uma vez validado, complementará o escrutínio remanescente válido da eleição anterior, compondo-se e

Brunell. O
Adriâne

declarando-se o escrutínio final válido para os efeitos a que se referem as alíneas "f" e "g" seguintes;

VI - procedida a apuração dos votos, com escrutínio declarado válido, será anunciado o resultado final, considerando-se eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos;

VII - na hipótese de empate, realizar-se-á nova eleição, nos quinze dias subsequentes, com convocação na forma estatutária nos três primeiros dias desse prazo, com as mesmas chapas e respectivos candidatos da eleição anterior;

VIII - todos os resultados da apuração eleitoral, com escrutínio válido ou não, serão registrados nas folhas ou livro de votação, em campo próprio e formalizados com as assinaturas dos Presidentes e Secretários das mesas eleitorais; e

IX - após proclamada a eleição da chapa vencedora, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais determinará a lavratura da respectiva ata e a submeterá de imediato à aprovação do plenário.

Seção XI - Da Posse dos Eleitos

Art. 64. A posse dos novos membros eleitos do CD será dada pelo Presidente da reunião de posse, em até 10 dias da eleição.

Art. 65. A posse do Presidente e do Vice Presidente da DA e do CF, será dada pelo Presidente do CD a partir do ato declaratório da eleição até o 15º dia útil após a apuração dos votos, seguinte, cujo início do mandato se dará no primeiro dia do subsequente ao escrutínio no mesmo ano, ressalvada a hipótese de não realização de eleição dentro do prazo estatutário, por motivo de força maior.

Art. 66. A posse do Presidente e Vice-Presidente do CD será dada, pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais, ato contínuo ao da eleição.

Seção XII - Dos Impedimentos

Art. 67. Na hipótese de ocorrência de morte de candidato à Presidência do CD ou DA em qualquer chapa concorrente, após o registro da chapa e antes da data das eleições, desde que esgotados os prazos estatutários para substituição, a eleição será cancelada pelo Presidente dos Trabalhos Eleitorais ou do CD, conforme o caso e nova

Brunell. G
Adriano

eleição a ser realizada dentro de um prazo máximo de 20 (vinte) dias, será marcada na forma estatutária. A chapa que se tornou incompleta, devido ao fato, terá oportunidade de ser recompilada pela respectiva Comissão, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova eleição.

Parágrafo único - Na hipótese de renúncia à candidatura à Presidência, desde que haja outra(s) chapa(s) regularmente inscrita(s), a eleição se realizará normalmente, deixando de concorrer a chapa encabeçada pelo renunciante.

Art. 68. Se a hipótese aventada no artigo anterior, referir-se a candidato(s) à Vice-Presidência(s) do CD ou DA, a eleição se realizará normalmente, sendo marcada, na forma estatutária, nova eleição para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Assembleia Geral (AG)

Art. 69. A AG é privativa do sócio eleitor.

Art. 70. A AG reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre para deliberar sobre assuntos gerais, prestação de contas e renovação do CD.

Art. 71. A AG reúne-se, extraordinariamente, em qualquer tempo, para apreciar a matéria de relevância à associação.

Art. 72. O Presidente do CD convoca a AG mediante publicação em jornal local, com a antecedência de quinze dias, sendo obrigatória a afixação de aviso da Assembleia na sede da Associação e em outros lugares visíveis, com a mesma antecedência.

Art. 73. A AG funciona legalmente, em primeira convocação, com a presença de cinquenta por cento dos associados eletores e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Brunell. J

Art. 74. O Presidente da AG tem a mais ampla autoridade na direção dos trabalhos, cabendo-lhe manter a ordem durante a sessão, podendo suspendê-la e tomar quaisquer medidas para o bom andamento da mesma, inclusive afastando quem não se portar convenientemente.

Art. 75. Os trabalhos da reunião são transcritos em ata no livro próprio pelo Secretário.

Art. 76. A ata conterá a assinatura do Presidente e do Secretário da AG e dos Presidentes, Secretários e Escrutinadores das Mesas Eleitorais, devendo ser aprovada na primeira reunião do CD e, em seguida, registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 77. Após a realização da AG, cabe ao seu Presidente:

I - oficiar, dentro de cinco dias, aos componentes da chapa eleita, comunicando a eleição e convocando-os para a reunião de posse;

II - convocar Reunião Ordinária do CD, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias após a AG, para posse dos novos Conselheiros e eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD, mediante edital publicado com um mínimo de 07 (sete) dias de antecedência;

III - abrir a reunião, convocar o Secretário, e solicitar ao mesmo que leia a ata da eleição e submetê-la à aprovação da Casa;

IV - dar posse aos novos Membros Eleitos do CD; e

V - solicitar à Casa, a indicação do Presidente dos Trabalhos Eleitorais para conduzir a eleição do Presidente e Vice-Presidente do CD transferindo-lhe a Mesa.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário da última AG.

Seção II - Conselho Deliberativo (CD)

Art. 78. O CD, órgão soberano e representativo dos associados, compõe-se de membros vitalícios e eleitos, estes titulares e suplentes.

I - São membros vitalícios, automaticamente:

a) o Presidente do CD e o da DA com um mandato completo;

Brunell *9*
Adriâne

- b) o Vice-Presidente do CD e o Vice-Presidente da DA, com um mandato completo, mesmo que alternados nos dois Órgãos da Administração;
- c) Os associados fundadores da Associação.

Art. 79. São membros titulares e suplentes os candidatos eleitos pela AG, na forma do Estatuto, em número de 10 (dez) e 05 (cinco) respectivamente.

Parágrafo único - É permitida a reeleição do sócio eleitor que tenha solicitado demissão voluntária do CD, porém, não daquele que tenha perdido o mandato na gestão imediatamente anterior.

Art. 80. O mandato do membro titular é de dois anos, terminando com a posse do seu sucessor.

§ 1. Na vacância, será convocado o suplente, obedecida a ordem de inscrição em cada classe.

§ 2. Esgotados os suplentes de uma classe, as vagas serão preenchidas através da convocação de suplentes da classe antecedente.

§ 3. Será permitida licença por tempo determinado, desde que solicitada por justificado motivo.

§ 4. No término da licença, o titular eleito será inscrito como suplente preferencial, e seu retorno se dará quando da ocorrência da primeira vaga.

Art. 81. Os trabalhos do CD são conduzidos pelo Presidente, assessorado pelo Vice-Presidente e assistidos pelos Secretários Titular e Substituto, nomeados pelo Presidente.

Art. 82. Compete ao CD:

- I - eleger o Presidente e Vice-Presidente do CD e CA na forma do Estatuto;
- II - eleger o Presidente e o Vice Presidente da DA, CF e CA na forma do Estatuto;
- III - deliberar sobre proposta de reforma ou alteração do Estatuto juntamente com o CA;
- IV - aprovar juntamente com o CA, regulamentos de matéria estatutária;
- V - conhecer e julgar, com a presença ou não do interessado, recurso interposto;
- VI - deliberar sobre a concessão de títulos especiais, mediante proposta fundamentada da DA, diplomando os homenageados;

Brunell 
Adriana 

- VII - conhecer e votar juntamente com o CA, a proposta orçamentária da receita e despesa elaborada pela DA, e estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições;
- VIII - deliberar sobre eventual crise econômico financeira da Associação;
- IX - deliberar sobre proposta fundamentada de cassação ou de suspensão preventiva de mandato de Conselheiro Eleito ou Vitalício, que tenha ferido o decoro ou tenha se portado de forma altamente inconveniente ou praticado ato que comprometa sua imagem de Conselheiro ou do próprio CD;
- X - deliberar juntamente como CA, sobre operações financeiras, com garantia de bens sociais;
- XI - deliberar sobre proposta apresentada pela DA e previamente estudada por Comissão especial, de aquisição, alienação, construção e ampliação de próprio social;
- XII - apreciar e decidir sobre propostas de criação, extinção, filiação ou desfiliação de outras entidades que julgar necessárias;
- XIII - conhecer e votar juntamente como CA a prestação de contas e relatórios das atividades da DA de que trata a letra "g" deste artigo.
- XIV - em sendo o caso, desde que ocorra circunstância que acarrete perigo de sobrevivência da Associação, cassar o mandato de um ou mais Poderes Eleitos pelo CD; e
- XV - resolver os casos omissos ou de interpretação do Estatuto.

Parágrafo único - Os assuntos de que tratam as alíneas "d" e "o" acima, serão aprovadas por, no mínimo, dois terços dos conselheiros presentes.

Art. 83. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - dar posse, na data marcada, aos titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
- III - assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Poderes eleitos pelo CD renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV - rubricar os livros de atas da AG e do CD;
- V - assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- VI - autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CD;
- VII - nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Brunell *d*
Adriâne

Art. 84. Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- III - cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 85. Compete ao Secretário Titular:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- III - redigir atas;
- IV - ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V - proceder às comunicações respectivas;
- VI - tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CD, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- VII - anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 86. Compete ao Secretário Substituto:

- I - assessorar o Secretário Titular; e
- II - substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 87. Reúne-se o CD, ordinária ou extraordinariamente, mediante edital afixado em lugar visível na Portaria e em outras dependências da Associação e publicado em jornal de grande circulação local, com dez dias de antecedência.

§ 1. Na reunião Ordinária, para eleição do CF, Presidente e Vice Presidente da DA e CA, a convocação deverá ocorrer com, no mínimo, dez dias de antecedência.

§ 2. Delibera legalmente em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número.

Art. 88. O CD reúne-se em caráter ordinário:

- I - dentro de vinte dias da data da AG, por convocação do Presidente da mesma, para aprovação da ata da eleição, posse aos eleitos e eleição da Presidência do CD, na forma do Estatuto;

Brunell *J*
Adriane

- II - anualmente, no mês de março, para deliberar sobre o balanço anual e prestação de contas da DA, com o parecer do CF, relativos ao exercício findo;
 - III - anualmente, na primeira quinzena de outubro, para a aprovação da proposta orçamentária da receita e despesa, estabelecer o valor da contribuição social básica e demais contribuições ou a qualquer tempo para eventual revisão;
 - IV - bienalmente, nos anos pares, no mês de novembro ou a qualquer tempo por justificado motivo, para eleger o CF, o Presidente e o Vice Presidente da DA;
 - V - bienalmente, nos anos pares, a partir do ato declaratório da eleição até o 1º dia útil do mês subsequente ao da eleição, para leitura e aprovação da ata da Eleição, e dar posse aos Titulares dos Poderes eleitos pelo CD;
 - VI - anualmente, até a 1º quinzena do mês de março, para deliberar sobre o balancete dos meses de janeiro e fevereiro e prestação final de contas da DA, cujo mandato se encerrou e apreciação da proposta da DA, recém empossada, de ratificação ou retificação do orçamento anual; e
 - VII - bienalmente, nos anos pares, no mês de fevereiro, para nomear a comissão de dois Conselheiros não Diretores que, juntamente com os dois Diretores indicados pela DA, na mesma reunião, compilarão a Chapa Oficial concorrente à renovação do CD.
- Parágrafo único - Nas reuniões ordinárias poderão ser apreciadas em "assuntos diversos", outras matérias de interesse social.

Art. 89. O CD reúne-se em caráter extraordinário:

I - por iniciativa do seu Presidente;

II - a pedido do CF e do Presidente da DA;

III - por proposta de 2/3 dos membros, Vitalícios e/ou Titulares eleitos ou efetivados do CD; e

IV - mediante requerimento de 2/3 dos associados eleitos.

§ 1º. O pedido de convocação extraordinária do CD deve ser formulado ao seu Presidente, de maneira clara, objetiva, documentada e justificada.

§ 2º. O Presidente, dentro de quinze dias do recebimento, deferirá ou não o pedido, justificando sua decisão.

§ 3º. Na reunião extraordinária somente poderá ser deliberada matéria objeto da convocação, facultada, excepcionalmente, mediante manifestação da maioria, a apreciação de assunto relevante e de caráter urgente ou que, pela sua natureza, não exija ciência prévia e pública.

Brunell *A*
Adriane

Art. 90. Na reunião do CD serão observadas as seguintes normas:

- I - a reunião é privativa dos Membros Vitalícios e dos Titulares Eleitos;
- II - é facultada a presença do suplente apenas como ouvinte;
- III - é permitida a presença e, quando convidado pelo Presidente, a participar do debate, mas sem direito a voto, de Diretor Titular ou Membro de Comissão especial não Conselheiro;
- IV - é facultada, apenas no momento em que o assunto entrar em pauta, a presença para defesa pessoal do recorrente contra penalidade imposta ou de seu representante;
- V - a reunião pode ser assistida por pessoa convidada pelo Presidente;
- VI - a proposta, comunicação ou requerimento, deve ser endereçada ao Presidente, a quem cabe a exposição da matéria e a iniciativa do debate;
- VII - a proposta que envolva matéria de alta indagação deve ser encaminhada ao Presidente com a antecedência de vinte dias; e
- VIII - no debate, concedem-se três minutos para cada participante, no máximo duas vezes, excetuado o caso de esclarecimento ou defesa própria, quando serão concedidos o tempo e as vezes necessárias, a critério do Presidente.

Art. 91. A votação da matéria debatida, dependendo da vontade da maioria, pode ser por processo nominal, aclamação, simbólica ou por escrutínio secreto.

§ 1º. Somente votam os membros vitalícios e os titulares.

§ 2º. O Presidente tem voto de qualidade.

§ 3º. Não vota o membro pessoalmente interessado na resolução.

Art. 92. Os trabalhos são transcritos em ata, no livro próprio, com as assinaturas do Presidente e do Secretário, dentro de, no máximo, quinze dias a contar da data da reunião e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Sua aprovação deverá ocorrer na reunião seguinte.

Seção III - Conselho Fiscal (CF)

Art. 93. O CF compõe-se de cinco membros, eleitos pelo CD, dois dos quais suplentes.

§ 1º. O mandato é de dois anos e termina com a posse do sucessor.

§ 2º. Os membros titulares escolhem entre si um Presidente.

*Brunell. J.
Adriane*

§ 3º. As suas deliberações serão tomadas sempre por maioria.

§ 4º. Na ausência, impedimento, perda de mandato ou renúncia, será convocado um suplente.

Art. 94. Cabe ao CF, na forma do respectivo Regulamento:

- I - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da DA;
- II - reunir-se no mínimo uma vez por mês para o exame da documentação e respectivo balancete, rubricando-o para divulgação;
- III - emitir parecer, por escrito, sobre o balanço anual, anexando-o a este, encaminhando-o ao CD e CA;
- IV - emitir parecer, por escrito, sobre o orçamento anual ou semestral, anexando-o a estes, para encaminhamento ao CD e CA;
- V - opinar sobre a necessidade de créditos adicionais ao orçamento, mediante suplementação de verbas;
- VI - propor ao CD e CA a reforma ou alteração do Estatuto, mediante proposta fundamentada; e
- VII - fiscalizar o cumprimento das deliberações do CD e CA.

Art. 95. Se necessário, o CF poderá solicitar esclarecimentos à DA, no que diz respeito às suas atribuições.

Parágrafo único - Considerados insatisfatórios os esclarecimentos, o CF oficiará ao Presidente do CD e CA para as providências cabíveis.

Seção IV - Da Diretoria Administrativa (DA)

Art. 96. A Associação é administrada por uma Diretoria composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Secretário;
- IV - Diretor Secretário Adjunto;
- V - Diretor Tesoureiro.

Subseção I - Atribuições da Diretoria Administrativa (DA)

Brunell *J*
Adriane

Art. 97. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I - cumprir e fazer com que se cumpram o Estatuto Social, os Regulamentos, as deliberações das Assembleias, as resoluções do Conselho Administrativo, do Conselho Deliberativo e as leis que regem as atividades da Associação;
- II - aprovar os Regulamentos e submetê-los à aprovação final do Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- III - administrar a Associação, em harmonia com o Estatuto;
- IV - elaborar orçamento anual e encaminhá-lo ao Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- V - reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de seu substituto legal;
- VI - admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres e aplicar-lhes punições;
- VII - propor ao Conselho Administrativo e ao Deliberativo a eliminação de associados;
- VIII - resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de associados;
- IX - convocar, extraordinariamente, o Conselho Administrativo e o Deliberativo;
- X - propor ao Conselho Deliberativo concessão de títulos honoríficos; propor a cassação desses títulos;
- XI - convidar, quando necessário, membros do Conselho Fiscal para participar de suas reuniões;
- XII - adquirir, construir, reformar, locar ou alienar bens imóveis, bem como firmar contratos de comodato com a autorização do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- XIII - proceder estudos acerca de reajuste de mensalidades e outras contribuições sociais, e submetê-los à deliberação do Conselho Administrativo e Deliberativo;
- XIV - interpor recurso ao Conselho Administrativo e Deliberativo, de decisão por ele tomada;
- XV - fornecer ao Conselho Administrativo e Deliberativo as resoluções principais de suas reuniões;
- XVI - nomear os representantes da Associação junto a outras entidades que julgar necessário;
- XVII - representar a Associação em todos os atos solenes para os quais for convidado, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa, racial ou de classe;
- XVIII - fornecer carteiras aos associados;

Brunell. *J*
Adriane

XIX- representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de casos omissos no Estatuto;
XX - zelar pelos haveres da Associação, tendo sempre em vista a sua máxima segurança e maior desenvolvimento econômico e social;
XXI - convocar as Comissões, sempre que necessário;
XXII - submeter suas contas à análise do Conselho Administrativo, Deliberativo e do Conselho Fiscal; prestar informações aos mesmos, sempre que solicitadas;
XXIII - entregar à sua sucessora, ao fim do mandato, mediante inventário e quitação plena, todos os livros, documentos e valores que houverem sido confiados à sua guarda, lavrando-se disso a competente ata.

Art. 98. O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 99. A Diretoria é solidariamente responsável pelos seus atos para com a Associação, e mesmo para com pessoas lesados por evidentes infrações a este Estatuto ou por excesso de mandato.

Art. 100. Os cargos de Diretoria não isentam os respectivos titulares das penalidades estatuídas, quando nelas estiverem incursos.

Subseção II - Atribuições do Presidente

Art. 101. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, executando e fazendo cumprir suas deliberações, expor os assuntos a tratar, começando sempre pelos que tiverem sido adiados;
- II - representar a Associação em juízo ou fora dele;
- III - dar voto de qualidade em caso de empate;
- IV - executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto e Regulamentos, bem como dos demais órgãos da Associação e das entidades oficiais;
- V - dirigir a Associação, objetivando o entrosamento dos diversos setores administrativos;
- VI - rubricar os livros e subscrever os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, inventários e ordens de pagamento.;

*Brunell O.
Adriane*

- VII - empregar todos os meios ao seu alcance para a pronta arrecadação dos rendimentos sociais;
- VIII - verificar e subscrever os balancetes mensais do Diretor Tesoureiro;
- IX - autorizar a saída de símbolos sociais ou de qualquer objeto da Associação, e ceder as dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, religiosa ou de classe;
- X - apresentar, anualmente, ao Conselho Administrativo e Deliberativo, o balanço do ano findo;
- XI - receber todas as propostas dos demais membros da Diretoria, submetendo-as a discussão e votação, pela ordem em que forem apresentadas;
- XII - assinar com o Diretor Tesoureiro cheques ou documentos para a retirada de quaisquer quantias dos estabelecimentos onde estiverem depositados os valores sociais, bem como quaisquer documentos públicos, observando-se o Estatuto;
- XIII - fazer-se substituir legalmente, quando, nas reuniões forem discutidos assuntos que lhe digam respeito;
- XIV - assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os diplomas que distinguiram associados honorários;
- XV - efetuar transferências de cargos dos membros da Diretoria;
- XVI - criar departamentos;
- XVII - constituir advogados e prepostos, cujos mandatos serão sempre com fins específicos.

Subseção III - Atribuições do Vice-Presidente

Art. 102. Compete ao Vice Presidente:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições e tarefas que lhe sejam delegadas e,
- II - substituí-lo em suas ausências ou impedimentos, assumindo os seus encargos e prerrogativas;

Subseção IV - Atribuições dos Diretores Secretários

Art. 103. Compete ao Diretor Secretário:

- I - exercer as funções inerentes a este cargo;
- II - acompanhar a escrituração social, que deve ser feita com pontualidade e clareza;

Brunell. 
Adriane 

- III - velar pela segurança do arquivo, conservando-o em ordem, assim como com a correspondência, livros e outros documentos;
- IV - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos associados, relativos à associação, verbalmente ou por escrito;
- V - confeccionar as atas ou mandar fazê-las;
- VI - oficiar, no máximo dentro de 8 (oito) dias, aos que forem admitidos como associados, assim como suspensos, expulsos, nomeados ou eleitos para qualquer cargo ou comissão;
- VII - redigir e firmar os avisos convocatórios e a correspondência social, e responder aos requerimentos e petições dos associados;
- VIII - desempenhar as funções do Presidente e Vice Presidente, quando estes estiverem impedidos;

Art. 104. Compete ao Diretor Secretário Adjunto:

- I - auxiliar o Diretor Secretário a exercer as funções deste nos seus impedimentos, exceto o descrito na alínea "g" do artigo anterior;
- II - organizar o registro dos associados, de acordo com as respectivas propostas, fazendo constar todas as informações necessárias.

Subseção V - Atribuições dos Diretores Tesoureiros

Art. 105. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - ter sob sua responsabilidade todas as contribuições, donativos, vales, juros e valores em geral que lhe forem confiados;
- II - fazer todos os pagamentos colhendo comprovantes dos mesmos;
- III - depositar o dinheiro disponível em Bancos ou outros estabelecimentos indicados, de acordo com os demais Diretores;
- IV - assinar com o Presidente, cheques ou documentos;
- V - conferir e visar o livro caixa que lhe estiver afeto, mandando extrair dele os balancetes que serão apresentados mensalmente, o mais tardar até o dia 10 (dez) do mês imediato, aprovado em sessão da Diretoria e visado por ele próprio e pelo Presidente, além do Presidente do Conselho Fiscal;
- VI - prestar, quando o Conselho Fiscal o exigir ou a Diretoria o reclamar, todos os esclarecimentos relativos aos capitais ou valores confiados à sua guarda;

*Brunell J.
Adriane*

VII - nomear quantos auxiliares necessitar, em comum acordo com a Presidência;

§ 1º. O Diretor Tesoureiro não poderá, em nenhuma hipótese, dispor de quaisquer quantias ou documentos de valor, sem estar legalmente autorizado.

§ 2º. O Diretor Tesoureiro não poderá conservar nos cofres sociais, quantia superior a 5 (cinco) salários mínimos, salvo em caso de emergência.

Art. 106. Compete ao Diretor Tesoureiro Adjunto:

I - substituir, o Diretor Tesoureiro, em seus impedimentos e faltas, assumindo todas as suas funções e responsabilidades;

II - prestar toda a ajuda de que necessite o Diretor Tesoureiro para rápido serviço e aprimoramento do mesmo.

Seção V - Do Conselho de Administração

Art. 107. O Conselho de Administração é o órgão superior, de direção, com participação no colegiado de representantes do Poder Público, membros de entidades da sociedade civil, membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral, associados da Asas do Paraná, a ser instituído até no prazo máximo de 60 (sessenta dias) após a aprovação ou alteração do Estatuto.

I – Conselho de Administração será formado por no mínimo 6 e no máximo 10 conselheiros, na seguinte forma:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, a serem escolhidos a cada gestão pela DA e pelo CD;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados pela DA e pelo CD;
- f) Demais membros deverão ser associados da entidade, indicados pela DA.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

Brunell *of*
Adriano

- III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 02 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI - os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 108. Dos deveres do Conselho de Administração juntamente com o Conselho Deliberativo:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI – aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa se necessário.

Brunell *G*

Adriano

XI – Obrigatoriamente publicar anualmente, no Diário Oficial do Município sede, os relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão, do exercício que se refere.

Art. 109. Compete ao Presidente do CA:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - dar posse, na data marcada, aos titulares dos Órgãos da Administração eleitos pelo CA;
- III - assumir interinamente, escolhendo os colaboradores necessários, até nova eleição na forma do Estatuto, os Órgãos da Administração eleitos pelo CA renunciantes ou com o mandato cassado;
- IV - assinar, com o Secretário, a ata aprovada;
- V - autenticar processos, regulamentos, comunicações e todos os atos e documentos da alçada e responsabilidade do CA;
- VI - nomear, entre membros do próprio Conselho, Secretário e Secretário Substituto.

Art. 110. Compete ao Vice-Presidente:

- I - assessorar o Presidente;
- II - substituí-lo nas ausências ou impedimentos, e
- III - cuidar das iniciativas e relações sociais do Conselho.

Art. 111. Compete ao Secretário Titular:

- I - assessorar o Presidente e o Vice-Presidente;
- II - substituir o Vice-Presidente na ausência ou impedimento;
- III - redigir atas;
- IV - ler a ata da reunião anterior, assinando-a com o Presidente, depois de aprovada;
- V - proceder às comunicações respectivas;
- VI - tomar conhecimento de ofícios e comunicações dirigidos ao CA, dando ciência ao Presidente do que for necessário; e
- VII - anotar as faltas dos membros titulares eleitos ou efetivados, convocando e efetivando o suplente imediato, na hipótese de perda de mandato ou renúncia.

Art. 112. Compete ao Secretário Substituto:

- I - assessorar o Secretário Titular; e

Brunell 
Adriane 

II - substituí-lo na ausência ou impedimento.

Art. 113º – Os demais cargos do CA serão criado conforme a necessidade, pelo presidente do mesmo, com aprovação de pelo menos 50 % (cinquenta) por cento dos demais membros.

CAPÍTULO IX DAS COMISSÕES

Art. 114. A Associação nomeará a critério da Diretoria e quando necessárias, comissões sociais, esportivas, culturais, quantas forem necessárias.

§ 1º. Cada Comissão será composta de tantos membros quantos necessários.

§ 2º. Os membros componentes das diversas Comissões serão nomeados pelo respectivo presidente da (DA), em comum acordo com os demais membros da Associação.

§ 3º. Cada Comissão requererá para casos excepcionais em caráter temporário, quantos auxiliares necessitar.

Art. 115. Compete a cada Comissão elaborar o respectivo regulamento submetendo-o à aprovação da Diretoria, por intermédio do Diretor a que estiver subordinado.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 116. Os dispositivos das leis e instruções baixadas pelos Órgãos ou Entidades Superiores do TEA, integram este Estatuto.

Art. 117. A Associação respeitará as normas legais específicas do TEA e as demais a serem cumpridas.

Art. 118. Os Membros dos Órgãos ou Entidades, e os Presidentes das Entidades a que a Associação estiver filiada, terão livre ingresso nas dependências.

Art. 119. A Associação acolherá as autoridades no exercício de suas funções, sempre que em sua Sede realizar atividades.

Brumell *J*
Adriano

Art. 120. A Associação contratará profissionais, que atendam os requisitos e especificações exigidos em cada demanda, bem como atender as demais exigências da legislação à época.

Art. 121. Possíveis materiais necessários pela associação, deverá, preferencialmente, ser de fabricação nacional.

Art. 122. A presença de familiares no recinto da associação, será livre desde que não prejudique o tratamento dos usuários.

Art. 123. A prática de atividades lícitas de qualquer natureza, somente poderá ser realizada em recintos para esse fim reservados, atendidas as disposições legais e após deliberação do CD.

Parágrafo único - A regulamentação dessa matéria deverá ser apresentada na ocasião, à deliberação do CD.

Art. 124. São proibidas qualquer tipo de jogos que envolva disputa de valores.

Art. 125. Os associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 126. A Associação não será responsável por roubo, furto e danos em geral em veículos estacionados nas áreas próprias, nem tampouco por bens e objetos dos associados.

Art. 127. Os contratos que a Associação celebrar, poderão ser por prazo determinado ou indeterminado.

CAPÍTULO XI

REFORMA OU ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Brunell

Adriane

Art. 128. A proposta fundamentada de reforma ou alteração do Estatuto será apresentada ao Presidente do CD pela DA, CF ou por 50% dos membros do CD.

Art. 129. O CD, dentro de 15 (quinze) dias, em Reunião Extraordinária, apreciará a proposta e designará uma Comissão de três ou mais membros para a elaboração da reforma ou alteração sugerida, dentro de prazo a ser determinado.

Art. 130. Em nova Reunião Extraordinária, o trabalho da Comissão será discutido, votado e, uma vez aprovado, parcial ou totalmente, por dois terços dos Conselheiros presentes, será incorporado ao Estatuto.

Parágrafo único - A proposta da Comissão deverá ser encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião marcada para sua discussão e votação.

Art. 131. O presente Estatuto é complementado por Regulamentos próprios aprovados pelo CD e CA.

Parágrafo único - Alteração nos Regulamentos poderão ocorrer mediante proposta fundamentada que deverá ser encaminhada aos Conselheiros para conhecimento antecipado, juntamente com a convocação da reunião do CD e CA, que deverá aprovar por, no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XII

MODIFICAÇÕES E DISSOLUÇÃO

Art. 132. A alteração da denominação, dos símbolos ou das finalidades da Associação, somente poderá ocorrer por relevante e justificado motivo.

Parágrafo único - Caberá ao CD e CA, em Reunião Extraordinária e específica, convocada na forma do Estatuto, votar a matéria objeto do "caput" deste Art., o que fará, obrigatoriamente, pela forma nominal, valendo a sua decisão, se aprovada, em primeira discussão por quatro quintos dos Conselheiros presentes e, pela forma nominal, em segunda reunião, quinze dias após a primeira, se ratificada por quatro quintos dos Conselheiros presentes à segunda reunião.

Brunell

Adriano

Art. 133. A dissolução da Associação somente poderá ocorrer por motivo de insuperável dificuldade na consecução de seus fins. A proposta de dissolução será apreciada em Reunião Extraordinária e específica do CD e CA, e, se aprovada por no mínimo, dois terços dos Conselheiros presentes, deverá ser ratificada em AG especialmente convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 134. Aprovada a dissolução, os bens sociais, uma vez saldados os eventuais débitos, a critério do CD e CA, será repassado ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito dos Municípios filiados, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

CAPÍTULO XIII DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

Art. 135. Os associados fundadores da Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná- Asas do Paraná, conforme consta na ata do dia 19 de maio de 2021, são os seguintes:

Adriana Baggio;
Adriana Machado Mello Pasqualine;
Alcimar André de Souza;
Alessa Roling;
Ana Claudia Jochem;
Ana Claudia Bergmann Ferreira;
Bárbara Lynkarin Prins;
Bruna Graciela Prins;
Brunelli Balico Pan;
Carla Regina do Nascimento;
Camila Dolisne Rombaldi;
Cinara Aline Baraldi;
Cinara Aline Baraldi;
Claudia Simões Silva;
Claudecir Brasil Antunes;
Clevis Trindade da Silva;

Brunelli *Adriana*

Débora Katia Marcondes de Oliveira;
Deni Zulpo;
Diego Nelson Bavaresco;
Djuliet Ingridi Cora;
Edielke Maisa Pessetti;
Edson Luiz Cenci;
Eleriane Posso Bolzani;
Elisiane Daló Tibes;
Everton Cacio Gasparetto;
Fabiana Cristina Brum De Carli;
Fernanda Farias;
Graziele Rodrigues;
Isabela Maas Qader;
Ismael Antonio Prins;
Josiê Cristina Cambruzzi Zanella;
Jocieli da Silva;
Jussara Da Aparecida Feliciano Wilbert;
Keila Barbosa Damaceno Rieger;
Lindaura Alberti;
Luciane Magrinelli;
Lurdes Maria Magrinelli;
Mari Lúcia Lazarotto;
Marinalva Trindade da Silva;
Marcileine Shiraiva Namie;
Marcelo Magrinelli;
Marcia Teresinha Rokembach;
Maria Izabela Brasil Antunes;
Micheli Hoffmam;
Neide Teresinha Bavaresco;
Nelciane Zornita Quadros;
Neivete Galera Sbalchiero;
Nelson Zornita;
Nelson Bavaresco;
Neuza Boccardi Montemezzo;

Brunell *Adriane*

Patricia Assunção;
Patrik Zanella;
Pollyana Ratko;
Rhayane Kiara da Cruz;
Roberta Prestes Lamaizon;
Rosemary Araldi Feltraco;
Sandra Scopel de Oliveira;
Silvia Aparecida Kopik Cattaneo;
Solange Maria Obermaier;
Suzana Visentin;
Tacielly Flores Zulpo;
Tiago Feltraco;
Vinícios Adriano Von Fruhauf;

Este Estatuto Social Consolidado em Reunião do Conselho Deliberativo de 19 de maio de 2021, com alterações em assembleia geral em 23 de junho de 2021 as 19h30min, entra imediatamente em vigor.

Chopinzinho, 23 de junho de 2021.

Adriana M. M. Pasqualine
Adriana Machado Mello Pasqualine
Presidente


Danielle Bordin Cenci
OAB/PR 29.805

Paulo Cesar da Rosa
Paulo Cesar da Rosa
OAB/PR 75.032

Brunell B. Pon



Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopinzinho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferrichopinzinho@gmail.com

Selo F27.XmWat4sjs35DfyyvJ4tbh
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por **Similaridade** é assinatura de **ADRIANA MACHADO MELLO**
PASQUALINE Dsu f6 Emol: R\$5,35(VRC 21,73) Funrejus: R\$1,34, Selo: R\$1,02
FUNDEP: R\$0,27 ISSQN: R\$0,27 Total: R\$8,25
Chopinzinho-PR, 10 de janeiro de 2022 - 15:33:46

Marcos Rogério Ferri
Tabelião



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - CHOPINZINHO, PR
Rua 14 de Dezembro, 3926 - Centro - 85560-000 - TEL. 46 3242 1425 - rchopinzinho@hotmail.com

Selo nº F269MFNqdpyUZsTeZaDv4zksf
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
PROTOCOLADO SOB N°0036434 - REGISTRADO SOB N°0001250 -
LIVRO A-012 - FOLHAS 181 / 201. Emolumentos: R\$73,80(VRC 300,00),
Funrejus: R\$9,92, ISSQN: R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$10,75
Chopinzinho(PR), 07 de abril de 2022 -

Tatiana Salte Bonardi
Tatiana Salte Bonardi - Escrivente -

REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENUEDA BUSTO COSTA
Oficial Designada
CPF 021 372.509-69



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PORTFÓLIO



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS
AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

APRESENTAÇÃO

A Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - ASAS do Paraná, fundada em dezenove de maio de dois mil e vinte e um, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, sendo criada com a missão de acolher, orientar e dentro de suas possibilidades auxiliar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares.

Temos certeza que aos poucos, com muita determinação de todos os envolvidos na causa, conseguiremos consolidar e fortalecer ainda mais a Associação ASAS do Paraná e realizar diversas ações que possam promover uma melhora na qualidade de vida aos Autistas, aos seus familiares e para toda a Sociedade.

A seguir estão alguns registros das ações realizadas pelo ASAS ao longo desses anos, são memórias que aquecem o coração ao serem lembradas por quem vivenciou e para quem não pode participar, alegra ao ver tanto afeto dos Autistas, de seus familiares e amigos.

Temos uma longa jornada, cheia de desafios, aprendizado e com certeza de muitas conquistas, contamos com você para fazer parte dessas vivências transformadoras.

“Os autistas são como as Borboletas.

O processo da metamorfose, seja lento ou acelerado, não altera sua beleza.

Eles não se restringem, voam livres, leves e soltos.

Sim, são diferentes dos outros, possuem o seu próprio voo.”

Letícia Butterfiel

Que possamos auxiliar neste processo de metamorfose e admirar os lindos voos dos Autistas!

ASAS do Paraná



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PRIMEIRA REUNIÃO REALIZADA EM 19/05/2021

Este encontro teve por objetivo explanar sobre os objetivos de uma Associação e os motivos pelos quais é importante formar uma Associação Regional em prol dos direitos e melhorias nos atendimentos aos Autistas e consequentemente melhora na qualidade de vida não somente dos Autistas, mas de seus familiares e de toda sociedade.

Neste dia por votação dos presentes foi escolhido o nome da Associação, que então passou a se chamar: ASAS do Paraná – Associação dos Autistas do Sudoeste do Paraná.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

REUNIÃO REALIZADA EM 23/06/2021

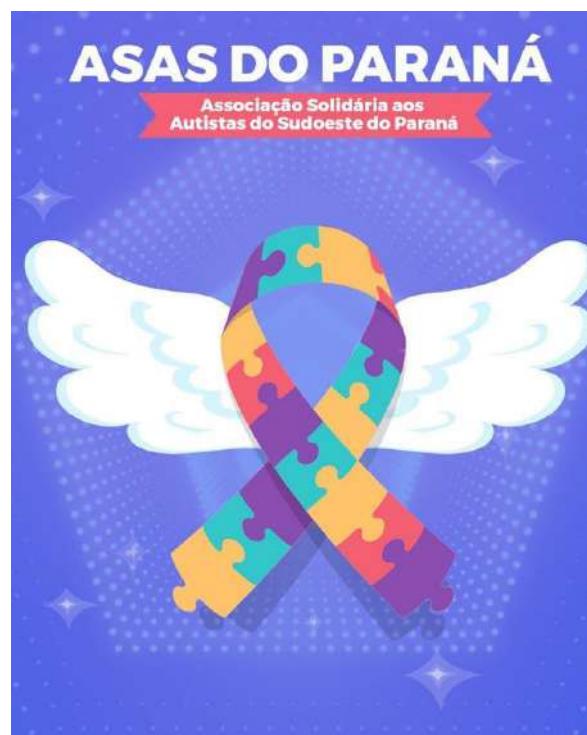
Nesta reunião foi explanado e posteriormente aprovado o Estatuto da Associação, formada a Diretoria e foi esclarecido dúvidas dos presentes.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

AÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2021

A Associação ASAS do Paraná realizou um sábado de recreação e fotos com os Autistas e seus familiares. Foi um momento de trocas de informações, criação de vínculos entre os presentes e também de muita diversão, e claro, foram realizadas lindas fotos, como podem ser vistas abaixo:





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

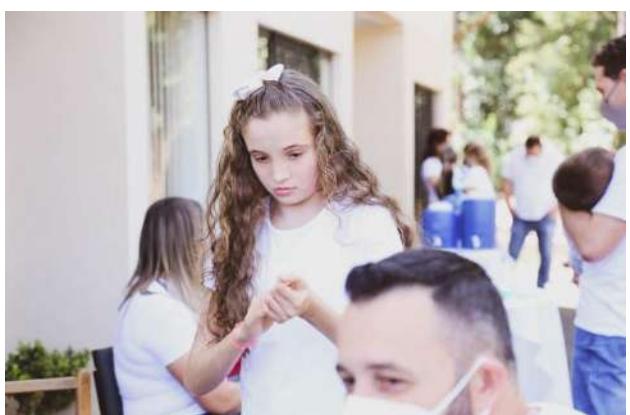
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

AÇÃO REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2021

Este encontro foi repleto de informações e tivemos diversas atividades, entre elas, uma importante palestra com a Nutricionista Janaina Bonissoni que trouxe muita informação de qualidade sobre Seletividade Alimentar e Nutrição no Autismo.

Também tivemos a oportunidade de refletir sobre o que o Autismo nos ensinou e nos ensina diariamente. Os participantes puderam escrever suas percepções sobre como é o Autismo em suas Vidas, escritas valiosas, repletas de percepções incríveis!

As famílias dos Autistas também puderam compartilhar suas histórias, em momentos de trocas de experiências, foi possível ouvir histórias de lutas, de transformações, de muito aprendizado e principalmente de muito AMOR!

Foi um encontro lindo, emocionante e valioso, desses de guardar para sempre na memória, pois, pudemos perceber o quanto o Transtorno do Espectro Autista transforma vidas, para melhor!

Sabemos que todas as famílias passam por desafios diários e que nem sempre a jornada é leve, tranquila, fácil... Não mesmo! Ela é cansativa, muitas vezes desanimadora, turbulenta, esgotante, mas sem dúvidas, de muito aprendizado.

Esse foi um momento de ouvir vivências, pois, cada pessoa possui uma vivência única com o Autismo, poder falar sobre isso neste encontro foi Maravilhoso! Os relatos foram carregados de AMOR e ESPERANÇA!





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Fotos – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO ABRIL DE 2022

Dia 02 de abril é o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, sabemos o quanto ainda temos que falar, explicar, realizar eventos, campanhas e ações concretas para que de fato aconteça a conscientização, inclusão e respeito aos Autistas.

Abaixo seguem as fotos que foram publicadas nas redes sociais na campanha de conscientização de abril de 2022.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EVENTO ALUSIVO AO DIA MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO -

REALIZADO EM 30/03/2022

“LUGAR DE AUTISTA É EM TODO LUGAR!”

No dia 30/03/2022 a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS DO PARANÁ, em parceria com a Administração Municipal de Chopinzinho e a Escola Thereza Furigo – APAE, prepararam com muito carinho um evento alusivo ao Dia Mundial da Conscientização do Autismo que é celebrado no dia 02 de abril.

O evento teve por objetivo levar informações referentes ao Autismo para que toda a sociedade possa conhecer, compreender e respeitar os Autistas.

Foi uma noite repleta de belíssimas apresentações realizadas pelos Autistas e seus Familiares, proporcionando vivências encantadoras e emocionantes a todos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PALESTRA REALIZADA NO DIA 29/06/2022 SOBRE A IMPORTÂNCIA DO BRINCAR NO DESENVOLVIMENTO DO AUTISTA

No dia 29/06/2022 a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná promoveu uma maravilhosa palestra com Patrícia Horn com o tema: “A importância do Brincar para o desenvolvimento do Autista”.

Foi uma palestra maravilhosa e com a participação de várias famílias e educadores que puderam ampliar conhecimento sobre o Autismo.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PALESTRA REALIZADA NO DIA 17/08/2022 SOBRE MEDICINA ENDOCANABINOIDE NO TRATAMENTO DE AUTISTAS

No dia 17/08/2022 a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná em parceria com o Dr. Delfinus Nunes de Almeida, foi realizada uma palestra com o tema: "Medicina Endocanabinoide no tratamento para autismo".

Participaram deste encontro associados, profissionais que atuam na educação e saúde, bem como, familiares de autistas que fazem uso desse tratamento medicamentoso.

Foi uma palestra que possibilitou ampliação de conhecimento sobre essa temática, além de viabilizar trocas de informações e de relatos de vivências entre os autistas e seus familiares.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





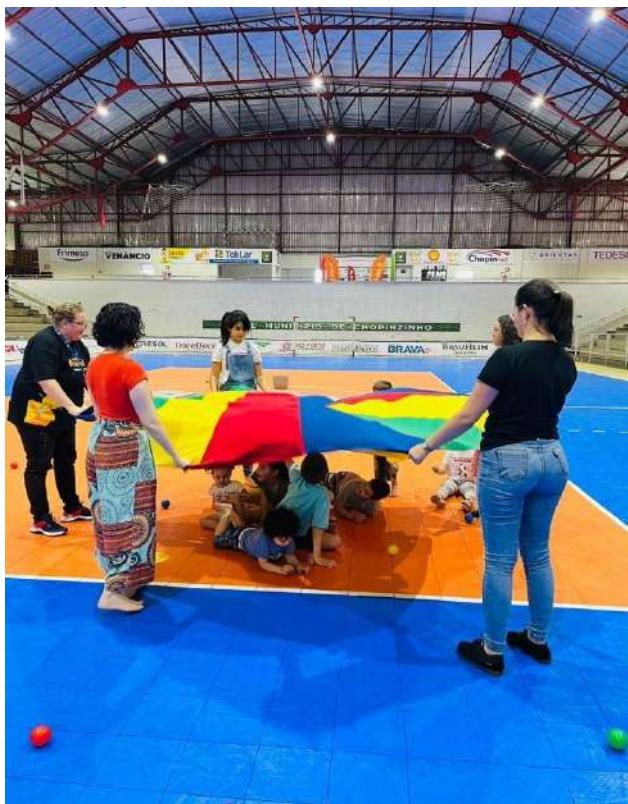
ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

“TARDE DE BRINCAR” EVENTO RECREATIVO REALIZADO NO DIA 22/10/2022

No dia 22 de outubro, a Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná realizou mais um lindo encontro.

A “Tarde de Brincar” coordenada pela nossa parceira professora Patricia Horn, possibilitou aos Autistas, seus familiares e amigos uma tarde repleta de diversão e afetos! A Empresa Doce D’ocê, gentilmente disponibilizou um delicioso lanche para o encontro.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

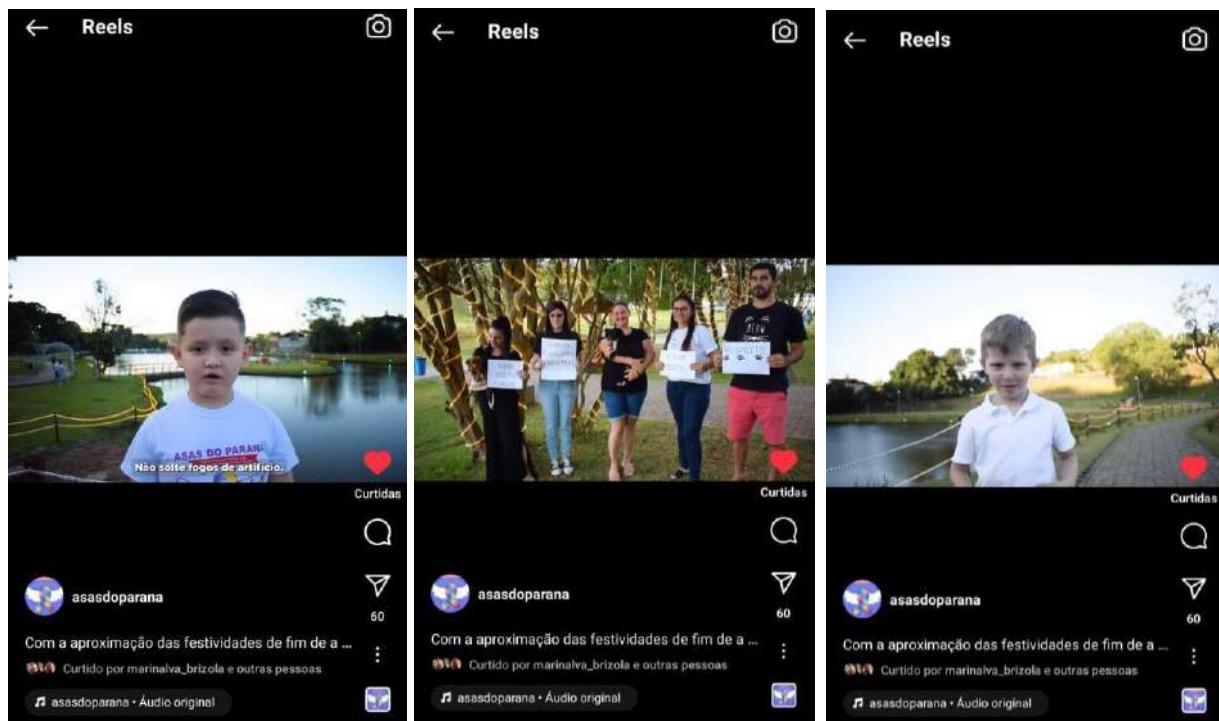
“CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A NÃO SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO SONORO”

A campanha foi realizada no mês de dezembro de 2022 em parceria com a ADAC (Associação de Defesa dos Animais de Chopinzinho), com o intuito de conscientizar a população sobre o sofrimento que o barulho dos fogos de artifício desencadeiam nos animais e nos autistas.

No município de Chopinzinho, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoro é proibida pela Lei 3.094 de 2021, outros municípios que fazem parte da Associação também demonstraram interesse em regulamentar essa questão.

A campanha foi feita através de um vídeo de conscientização, vale muito a pena assistir! segue abaixo o link:

<https://www.instagram.com/reel/C0SSvAvJNf2/?igshid=MzRIODBiNWFIZA==>





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EVENTOS EM 2023:

“DANDO ASAS AO BRINCAR COM OS AUTISTAS”

Este projeto foi desenvolvido pela Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná – ASAS do Paraná em dois municípios, em Chopinzinho no dia 01/04/2023 e em Coronel Vivida em 06/05/2023.

Os encontros tiveram como objetivo promover interação entre os autistas e seus familiares através de atividades recreativas mediadas pela professora Patricia Horn e colaboradores da Associação.

A Empresa Doce D'ocê, gentilmente disponibilizou um delicioso lanche para os encontros que foram repletos de diversão e afetos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Encontro com familiares e apoiadores em Coronel Vivida – Realizado no dia 12/04/2023

Este encontro realizado no município de Coronel Vivida promoveu aos participantes trocas de informações, conhecimentos, ideias, além de compartilharem suas vivências em relação ao Autismo.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Palestra no Instituto Federal do Paraná – IFPR campus de Coronel Vivida – **Realizado no dia 17/04/2023**

Esta palestra foi destinada para os alunos e colaboradores do IFPR, sendo explanado sobre o que é o Transtorno do Espectro Autista, bem como os objetivos e ações da ASAS do Paraná.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Assembleia Geral – 21/06/2023

Foi realizada a Assembleia Geral para realização de prestação de contas, apresentação do Regimento Interno, eleição e posse dos nossos membros da Diretoria Administrativa, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Assembleia Geral Extraordinária – 27/09/2023

Nesta reunião foi aprovado o Regimento Interno que rege o funcionamento da Associação ASAS do Paraná.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Reunião com os membros da Diretoria e Conselhos – 08/11/2023

Nesta reunião os membros da diretoria e conselhos realizaram o planejamento de ações para o ano de 2024.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Dando ASAS ao brincar com os Autistas – 15/11/2023

Em parceria com a Cooperativa Sicredi no dia 15 de novembro de 2023 foi realizado um encontro que proporcionou aos autistas e seus familiares momentos de interação, trocas de informações e vivências, além de muita diversão e afeto.

Os autistas foram presenteados com brinquedos educativos de acordo com sua faixa etária. A empresa Doce D'ocê disponibilizou um delicioso lanche e a empresa Etama frutas para os sucos. Foi um evento incrível.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Eventos em 2024

ASAS ACOLHE – 26/02/2024

Dando início as atividades do ano de 2024, foi realizado um encontro com familiares e amigos de Autistas. O encontro foi mediado pela psicóloga Edielke Pessetti proporcionando aos participantes momentos de troca de informações, relatos de vivências e fortalecimento de vínculos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASAS ACOLHE - 20/03/2024

Neste encontro, além da apresentação e aprovação da prestação de contas, tivemos uma excelente palestra com a Diretora escolar Silvia Kopik Cattaneo, que abordou temas relacionados a inclusão dos Autistas no ambiente escolar, adequações curriculares e a necessidade de professores de apoio e formação continuada.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

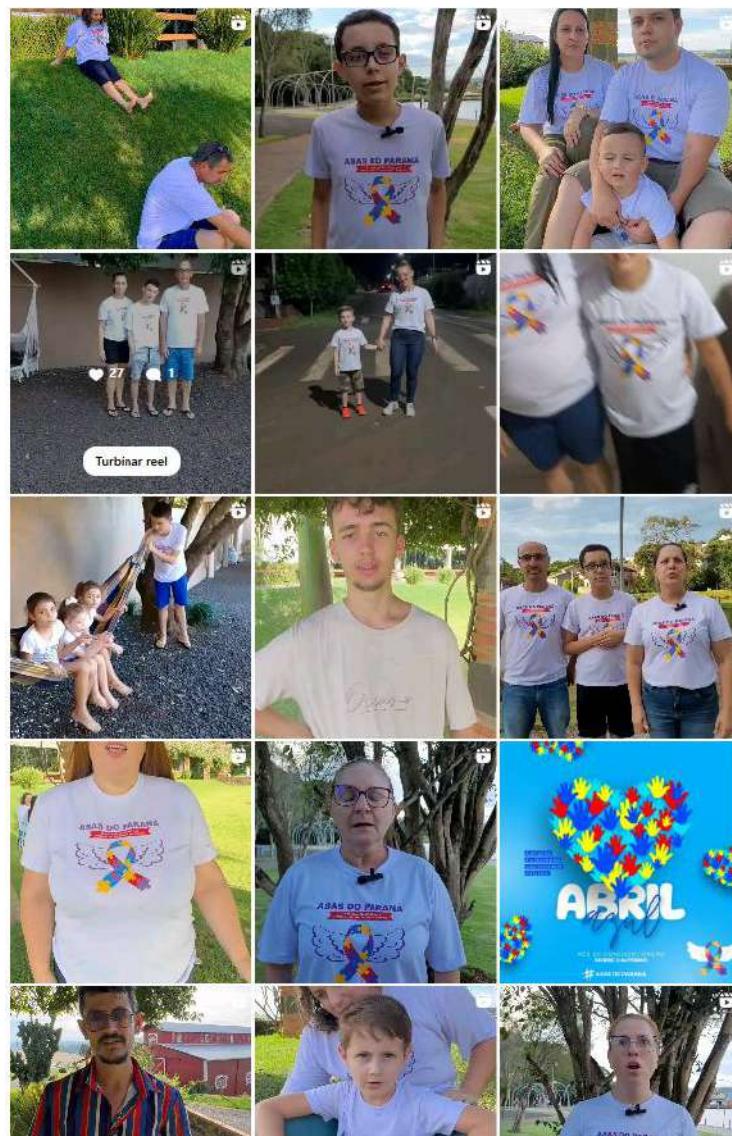
ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Campanha de Conscientização Abril - 2024

Como ações de conscientização do Autismo foram realizadas no mês de abril de 2024 diversas ações nos municípios de Chopinzinho e Coronel Vivida, entre elas vídeos que transmitem a importância do respeito e inclusão aos Autistas em toda sociedade, além de uma intervenção com balões e panfletos informativos, os quais foram colocados nas portas dos comércios na noite do dia 01/04/2024 para que os comerciantes encontrassem os balões e os panfletos na manhã do dia 02 de abril, que é o dia mundial de conscientização do autismo, e além de adquirirem conhecimento, houve muitos compartilhamentos nas redes sociais, que também auxiliam na ampliação do conhecimento sobre o Autismo.

Os vídeos e fotos podem ser observados no link a seguir:

<https://www.instagram.com/asasdoparana/?next=%2F>





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PALESTRA COM A INFLUENCER CREIDE 04/04/2024

Na noite de 04 de abril de 2024, foi realizada em parceria com a APAE de Chopinzinho e com a ZOE de Coronel Vivida, uma palestra com a influencer Creide. Foi um momento de muita emoção e acolhimento para os Autistas e familiares. Creide compartilhou sua história, sua vivência, sua luta, suas angústias, trouxe a realidade e as dificuldades de uma família atípica.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASAS ACOLHE e Assembleia Geral 30/04/2024

Na noite de 30 de abril de 2024, nas dependências da Secretaria de Assistência Social de Chopinzinho, realizamos a Assembleia Geral para a troca de membros da diretoria e dos conselhos fiscal e deliberativo.

Foi realizado também o sorteio de dois autistas para serem beneficiados com sessões de Equoterapia, as quais a Associação foi contemplada no Fundo Social da Cresol.

Tivemos ainda o encontro do ASAS Acolhe com a palestrante Patrícia Zanesco que falou sobre a importância do alinhamento entre pais, escola e terapeutas e de algumas leis importantes nesse contexto.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

ASAS ACOLHE 29/05/2024

Na noite do dia 29 de maio aconteceu mais um encontro do ASAS Acolhe, desta vez em Coronel Vivida. Tivemos a oportunidade de sermos agraciados com a palestra da Maravilhosa Assistente Terapêutica Darlet Pereira que nos trouxe muitas informações preciosas sobre manejo parental em situações de crise.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EquoASAS – 2024

ASAS do Paraná em parceria com a Cooperativa Sicredi realizou o projeto "EquoASAS, galopar é voar sem asas", os autistas contemplados com esse projeto puderam desfrutar dos inúmeros benefícios que a equoterapia promove.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

EquoASAS – 2024

ASAS do Paraná em parceria com a Cooperativa CRESOL realizou o projeto "EquoASAS, galopar é voar sem asas", os autistas contemplados com esse projeto puderam desfrutar dos inúmeros benefícios que a equoterapia promove.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

MOÇÃO DE APLAUSOS 18/06/2024

No dia 18 de junho a Associação ASAS do Paraná recebeu Moção de Aplausos da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida. É uma honra para nós recebermos o reconhecimento pelo trabalho que estamos realizando em prol dos Autistas. Nossa caminhada está sendo de muito aprendizado, de acolhimento, de decepções, de recomeços, de batalhas, de frustrações, mas com toda certeza está sendo uma jornada repleta de alegrias, pois contamos com o incentivo de muitas pessoas que apoiam a causa e também desejam o melhor para os Autistas!





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Asas do Paraná presente na caminhada cívica de 7 de setembro de 2024



1



ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

1ºConcurso de Tortas doces

Em parceria com o Lions Clube de Coronel Vivida, foi realizado no dia 03/11/2024 um concurso de tortas e almoço, o objetivo da ação foi para arrecadar recursos para auxiliar na execução das ações da Associação. No dia 26/11 a equipe do Lions fez a entrega oficial do dinheiro arrecadado para o ASAS.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

1ª Feijoada dos Autistas – 07/12/2024

Em parceria com o Rotary de Chopinzinho, Movimento da Lareira, Equipe Chopim Master e mais voluntários, a Associação realizou a 1ª feijoada dos Autistas com o intuito de arrecadar fundos para a execução das ações.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Eventos em 2025

Encontro Autismo e Arte - 02/02/2025

O encontro aconteceu em um domingo de manhã no parque do lago de Chopinzinho, um dia que proporcionou aos autistas e seus familiares momentos de interação, muita diversão, brincadeiras, compartilhamento de informações e fortalecimento de vínculos, além de lindas fotos.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Palestra sobre Terapia Nutricional e Alimentar – 17/02/2025

Encontro realizado com as famílias dos autistas que possuem demandas relacionadas a alimentação, tais como seletividade alimentar, compulsão alimentar, entre outros. A palestra foi realizada pela nutricionista Ana Claudia Jochem. O encontro possibilitou aos familiares ampliar conhecimentos relacionados as questões alimentares e estratégias de intervenção.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Encontro ASAS- 29/03/2025

O encontro aconteceu na Associação Gallope, onde é oferecido atendimento de equoterapia para os autistas da associação, o atendimento de equoterapia e de terapia nutricional e alimentar estão sendo oferecidos via termo de fomento que é uma parceria com a Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR. O encontro possibilitou aos autistas e seus familiares diversas atividades, tanto em dinâmicas com os cavalos, bem como na produção de alimentos para o lanche do encontro.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Campanha de Conscientização do Autismo e lançamento do livro

TEA – Relatos de AMOR – Coronel Vivida – PR - 02/04/2025

O evento foi promovido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida em parceria com a associação ASAS do Paraná. Sendo abril o mês da conscientização do autismo, o evento teve durante o dia formação para os profissionais da educação, saúde e assistência social do município, tal formação foi mediada pela psicóloga Graciane Barbora e pela atendente terapêutica Maura Lange, e no período da noite teve a palestra com o autista e presidente da Onda-AutismoS Fábio Cordeiro. Neste evento também foi realizado o lançamento do livro TEA-Relatos de Amor, livro que possui diversos relatos emocionantes das famílias dos autistas que fazem parte da Associação ASAS.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Campanha de Conscientização do Autismo e lançamento do livro

TEA – Relatos de AMOR – Chopinzinho-PR – 15/04/2025

O evento aconteceu na noite do dia 15 de abril no anfiteatro de Chopinzinho, contou com a presença das autoridades locais, familiares, profissionais das áreas da educação, saúde e assistência social. O evento teve apresentações de autistas e de familiares, além do lançamento do livro TEA – Relatos de Amor. Foi um evento acolhedor, com vivências alegres e reforçando a importância do respeito e inclusão dos autistas na sociedade.





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ





ASAS DO PARANÁ

ASSOCIAÇÃO SOLIDÁRIA AOS AUTISTAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Por ser expressão de verdade, este documento com 80 páginas, firmamos o presente.

Chopinzinho, PR, 23 de maio de 2025.

ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA
AOS AUTISTAS DO
SUDOESTE
DO :46336249000173

Assinado de forma digital por
ASSOCIAÇÃO SOLIDARIA AOS
AUTISTAS DO SUDOESTE
DO :46336249000173
Dados: 2025.05.23 15:03:12
-03'00'

Adriana Machado Mello Pasqualine
Representante Legal
CPF: 027.540.769-13
Cargo: Presidente Diretoria Administrativa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 2906/2025

Autor: Deputado Luiz Fernando Guerra

Interessado: Associação Solidária aos Autistas do Sudoeste do Paraná - Asas Do Paraná

Projeto de Lei nº: 365/2025

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de maio 2025.

Elivelton Lourenço da Silva
Matrícula: 1041301



ELIVELTON LOURENCO DA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2025, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2906** e o código CRC **1A7F4C8F5D4D6AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1265/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2025, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1265** e o código CRC **1A7B4A8A5F4B7DB**